



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAQUIRAÍ

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Departamento de Licitações

**RECIBO DE RETIRADA DE EDITAL
PROCESSO Nº. 97/2017
PREGÃO PRESENCIAL – SRP Nº. 48/2017**

Razão Social:	
CNPJ Nº.:	
Endereço:	
E-mail:	
Cidade:	Estado:
Telefone:	
Pessoa para contato:	

Recebemos através do Departamento de Licitações e Compras Públicas do Município de Itaquiraí (MS), cópia do instrumento convocatório da licitação acima identificada.

Local: _____, _____, de _____ de 2017.

Assinatura

Senhor Licitante,

Visando a comunicação futura entre o Município de Itaquiraí (MS) e essa empresa, solicitamos que de Vossa Senhoria preencher o recibo de entrega do edital e remeter ao Departamento de Licitações e Compras Públicas por meio do e-mail: licitacao@itaquirai.ms.gov.br

A não remessa do recibo exime o Departamento de Licitações e Compras Públicas da comunicação de eventuais retificações ocorridas no instrumento convocatório, bem como de quaisquer informações adicionais.

Itaquiraí (MS), 19 de junho de 2017.

Vilma Angelina dos S. Silva
Pregoeira



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAQUIRAÍ

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Departamento de Licitações

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 97/2017
PREGÃO PRESENCIAL SRP Nº. 48 /2017

EDITAL DE LICITAÇÃO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 972017
PREGAO PRESENCIAL SRP Nº 48/2017.
SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS

DATA DE ABERTURA DA SESSÃO:

Dia 05 de JULHO de 2017, às 09:00 horas,
na sala de licitação, Rua campo grande n. 1585 – Prefeitura Itaquirai-MS.

DA REGÊNCIA LEGAL:

- 1.1. Lei nº 8.666/93 e alterações;
- 1.2. Lei Federal nº 10.520/02;
- 1.3. Lei Complementar nº 123/06;
- 1.4. Decreto Municipal nº 1.391/2006;
- 1.5. Lei Federal nº 12.440/2011
- 1.6. Resolução Adm. TST nº 1470/2011;
- 1.7. Decreto Federal n. 8.538/2015;
- 1.8. Demais disposições contidas neste Edital.

1.1 – O MUNICÍPIO DE ITAQUIRAI, Estado de Mato Grosso do Sul, com sede na Rua Campo Grande n. 1585, Centro, ITAQUIRAI (MS), através do Prefeito Municipal e de seu Pregoeiro Oficial e Equipe de Apoio, pelo presente, **torna público**, para o conhecimento dos interessados, que realizará **LICITAÇÃO** na modalidade **PREGÃO PRESENCIAL**, do tipo “**MENOR PREÇO GLOBAL**”, visando **FORMAR O SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL PARA CONTRATAÇÕES FUTURAS** que será processado e julgado em conformidade com os preceitos da Lei Federal nº. 10.520/2002 e do Decreto Municipal nº. 1391/2006, aplicando-se subsidiariamente as normas da Lei Federal nº. 8.666/93 e suas posteriores alterações e Lei Complementar nº. 123/06, e de acordo com as condições estabelecidas neste edital e seus anexos.

1.2 - Recebimento e abertura dos envelopes, propostas e documentação de habilitação, ocorrerão em sessão pública e deverão ser entregues no máximo até às **09h00min** do dia **05/07/2017** na sala de Licitações, localizada da Rua Campo Grande, nº. 1585, Centro, ITAQUIRAI/MS, CEP: 79.962-000.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAQUIRAÍ

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Departamento de Licitações

1.3 - O edital completo poderá ser obtido pelos interessados no Departamento de Licitações e Compras Públicas, mediante o recolhimento de taxa no valor de R\$ 100,00 (cem reais). Outras informações poderão ser obtidas pelo telefone (0**67) 3476-3500 ou no Departamento de Licitações e Compras Públicas desta Prefeitura Municipal, de segunda a sexta feira, das **07h00min às 13h00min**. O Departamento de Licitações e Compras Públicas não se responsabilizará pela falta de informações relativas ao procedimento àqueles interessados que não confirmarem, pelos meios expostos, a retirada do Edital.

1.4 - O Pregão será conduzido pela servidora **Vilma Angelina dos S. Silva**, com o apoio técnico e operacional da Equipe de Apoio.

2 – OBJETO DA LICITAÇÃO

2.1 – Seleção da proposta mais vantajosa visando a contratação de empresa especializada do ramo de armazenamento em contêineres, transporte e tratamento final do lixo (resíduos sólidos) não perigosos para aterro sanitário licenciado por órgão ambiental integrante do SISNAMA, oriundos do Município de ITAQUIRAÍ - MS, e locação de contêineres com capacidade de no mínimo 35 m³ conforme descrição e exigências detalhadas na Proposta de Preço ANEXO I e Termo de Referência ANEXO II que fazem parte deste Edital.

2.2 – As especificações constantes da Proposta de Preço **Anexo I** e Termo de Referência **Anexo II**, não poderão ser alterados, podendo o proponente solicitar esclarecimentos ao Pregoeiro, por meio de carta, que anexará à proposta.

2.3. As quantidades constantes do **TERMO DE REFERÊNCIA** são estimativas de consumo para 12 (doze) meses, não se obrigando a Prefeitura Municipal à sua aquisição total.

2.4 Os produtos ou serviços deverão conter as características mínimas constantes no Anexo deste Edital.

2.4.1. Os produtos ou serviços ofertados deverão respeitar exatamente as especificações contidas no Anexo I.

2.4.2 O Registro de Preços será formalizado por intermédio da Ata de Registro de Preços na forma do Anexo VI e nas condições previstas neste Edital.

2.5. Os preços registrados neste procedimento terão **validade 12 meses**, a partir da data de publicação do extrato da Ata de Registro de Preços na imprensa oficial do Município.

3 - DAS ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS DO SERVIÇO



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAQUIRAÍ

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Departamento de Licitações

3.1 – Os serviços contratados deverão atender aos requisitos mínimos exigidos no Termo de Referência **Anexo II**.

4. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

4.1. Poderão participar do certame licitatório, empresas comprovadamente do ramo correlacionado ao objeto desta licitação, regularmente cadastrados neste município ou que satisfaçam as condições exigidas no presente edital e seus anexos, parte integrante deste edital.

4.2. As licitantes que comprovarem o enquadramento como microempresa ou empresa de pequeno porte, nos termos do art. 3º da Lei Complementar nº 123/06, terão tratamento diferenciado das demais, consoante disposições constantes nos arts. 42 a 45 do mesmo diploma legal.

5 – DO CREDENCIAMENTO DOS REPRESENTANTES

5.1. O proponente deverá se apresentar para credenciamento junto ao Pregoeiro por meio de um representante que, devidamente munido de documento que o credencie a participar deste procedimento licitatório, venha a responder por sua representada, devendo, ainda, no ato de entrega dos envelopes, identificar-se exibindo a Carteira de Identidade ou outro documento equivalente (que tenha foto) (cópia autenticada).

5.2. O credenciamento far-se-á por meio de **instrumento público de procuração ou instrumento particular** com firma reconhecida, com poderes para formular ofertas e lances de preços e praticar todos os demais atos pertinentes ao certame, em nome do proponente, devidamente acompanhada de:

- a) Registro comercial, no caso de empresa individual; ou,
- b) Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial, em se tratando de sociedades comerciais; ou,
- c) Documentos de eleição dos atuais administradores, tratando-se de sociedades por ações, acompanhados da documentação mencionada na alínea "b", deste subitem; ou,
- d) Ato constitutivo devidamente registrado no Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas tratando-se de sociedades civis, acompanhado de prova da diretoria em exercício; ou,
- e) Decreto de autorização e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, tratando-se de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no país, quando a atividade assim o exigir.

5.2.1 Em sendo sócio, proprietário, dirigente ou assemelhado da empresa proponente, deverá apresentar **cópia** do respectivo Estatuto ou Contrato Social, no qual estejam



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAQUIRAÍ

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Departamento de Licitações

expressos seus poderes para exercerem direitos e assumir obrigações em decorrência de tal investidura.

5.3. Não haverá credenciamento no caso de apresentação de Instrumento público de procuração ou instrumento particular sem poderes específicos para formular ofertas e lances de preços, desistirem de recurso ou interpô-lo bem como praticar todos os demais atos pertinentes ao certame, inclusive se for microempresa (ME) e empresa de pequeno porte (EPP), para ofertar nova proposta, quando for o caso.

5.4. As microempresas e as empresas de pequeno porte, nos termos do art. 72 da Lei Complementar nº 123/06 e devido a necessidade de identificação pelo Pregoeiro, deverão credenciar-se acrescidas das expressões “ME” ou “EPP” à sua firma ou denominação e apresentar a **DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO COMO MICROEMPRESA OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE (Anexo VII)**, assinada pelo seu proprietário ou sócios e contador responsável pela escrituração da empresa devidamente registrado no órgão Regulador, acompanhada da **Certidão de Regularidade da Junta Comercial da sede da licitante.**

5.4.1. *A Declaração supracitada deverá ser apresentada fora dos envelopes (I - proposta de preços) e (II - habilitação), a qual deverá ser entregue ao Pregoeiro(a) para que a empresa usufrua dos privilégios da Lei nº123/06*

5.4.2. O credenciamento do licitante como microempresa (ME) ou empresa de pequeno porte (EPP) somente será procedido pelo Pregoeiro se o interessado comprovar tal situação jurídica através do seu instrumento constitutivo registrado na respectiva Junta Comercial ou órgão competente, no qual conste a inclusão no seu nome como ME ou EPP, ou através da apresentação do comprovante de enquadramento do licitante na condição de ME ou EPP mediante declaração em instrumento próprio para essa finalidade no respectivo órgão de registro de seus atos constitutivos;

5.4.3. A responsabilidade pela declaração de enquadramento como microempresa de pequeno porte é única e exclusiva do licitante que, inclusive, se sujeita a todas as consequências legais que possam advir de um enquadramento falso ou errôneo.

5.4.4. *A falsidade da declaração prestada objetivando os benefícios da Lei Complementar nº123, caracteriza o crime de que trata o art. 299 do Código Penal, sem prejuízo do enquadramento em outras figuras penais e da sanção prevista no edital.*

5.5. Caso o proponente não compareça, mas envie toda a documentação necessária dentro do prazo estipulado, participará do Pregão com a primeira proposta apresentada quando do início dos trabalhos, devendo estar ciente que estará renunciando a fase de lance, de negociação e a interposição de recursos.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAQUIRAÍ

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Departamento de Licitações

5.6. É vedado a qualquer participante representar mais de uma empresa proponente, salvo, nos casos de representação para itens distintos.

5.6.1. A empresa proponente somente poderá se pronunciar por meio de seu representante credenciado e ficará responsável pelas declarações e manifestações do mesmo.

5.6.1.1. Será admitido o substabelecimento do credenciamento desde que devidamente justificado e esteja previsto no instrumento de procuração e/ou credenciamento poderes específicos para o tal ato.

5.7. A não apresentação ou a não incorporação do documento de credenciamento não inabilitará a licitante, mas impedirá o representante de manifestar-se e responder pela mesma.

6 – DA FORMA DE APRESENTAÇÃO DA DECLARAÇÃO DE PLENO ATENDIMENTO AOS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO E DA FORMA DE PREENCHIMENTO DOS ENVELOPES.

6.1 – A Declaração de Pleno Atendimento aos Requisitos de Habilitação de acordo com o inciso VII, art. 4º da Lei nº 10.520/2002, conforme modelo estabelecido no **Anexo IV** ao Edital deverá ser apresentada fora dos Envelopes nº 1 e 2.

6.2 – A proposta e os documentos para habilitação deverão ser apresentados, separadamente, em 2 (dois) envelopes fechados e indevassáveis, contendo em sua parte externa, além do nome da proponente, os seguintes dizeres:

6.3 – DA FORMA DE PREENCHIMENTO EXTERNO DOS ENVELOPES

6.3.1 – ENVELOPE1 – “PROPOSTA COMERCIAL”

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAQUIRAÍ/MS.

RAZÃO SOCIAL DA LICITANTE

PREGÃO PRESENCIAL SRP N.º. 48/2017

DATA DE ABERTURA: 05/07/2017 – 09h00m

PROPOSTA COMERCIAL

6.3.2 – ENVELOPE 2 – “DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO”

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAQUIRAÍ/MS.

RAZÃO SOCIAL DA LICITANTE

PREGÃO PRESENCIAL SRP N.º. 48/2017

DATA DE ABERTURA: 05/07/2017 – 09h00m

DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAQUIRAÍ

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Departamento de Licitações

6.4 – A proposta de preço **Anexo I** deste edital deverá ser elaborada em papel timbrado da empresa e redigida em língua portuguesa, salvo quanto às expressões técnicas de uso corrente, com suas páginas numeradas sequencialmente, sem rasuras, emendas, borrões ou entrelinhas e ser datada e assinada pelo representante legal da licitante ou pelo procurador, juntando-se a procuração.

6.5 – Todos os documentos necessários para o certame deverão ser apresentados em original, por qualquer processo de cópia autenticada por Tabela de Notas ou cópia acompanhada do original para autenticação pelo Pregoeiro ou por membro da Equipe de Apoio, **com no mínimo 15 (quinze) minutos de antecedência a do certame.**

7 – DA PROPOSTA

7.1 – A proposta Comercial deverá ser preenchida em (01) uma via, com suas páginas numeradas e rubricadas e a última assinada pelo representante legal da empresa, sem emendas, acréscimos, borrões, rasuras, ressalvas, entrelinhas ou omissões, salvo se, equivocadamente, tais falhas não acarretarem lesões ao direito dos demais licitantes, prejuízo à administração ou não impedir a exata compreensão de seu conteúdo, devendo obedecer ao modelo constante do **Anexo I** deste Edital e, ainda, conter:

- a. indicação da empresa: razão social, endereço completo;
- b. data, assinatura e nome completo do representante legal da empresa;
- c. descrição dos itens cotados na presente Licitação, devendo estar em conformidade com as especificações do objeto ora licitado, obedecidas as regras deste edital;
- d. preço unitário e total, em moeda corrente nacional, em algarismos, com duas casas decimais depois de sua apresentação, sem inclusão de qualquer encargo financeiro ou previsão inflacionária.
- e. Nos preços propostos deverão estar incluídos, além do lucro, todas as despesas e custos, como, por exemplo: transportes, tributos de qualquer natureza e todas as despesas, diretas ou indiretas, relacionadas com a aquisição do objeto da presente licitação;
- f. caso seja proposto preço com mais de duas casas depois da vírgula, a mesma será desprezada;
- g. o prazo de entrega dos produtos ou serviços,
- h. o prazo de validade da proposta: não poderá ser inferior a **60 (sessenta)** dias contados da abertura da proposta;
- i. A última folha deverá estar carimbada com o CNPJ/MF da empresa licitante, e assinatura do representante legal da empresa
- j. O valor do item informado **DEVE SER INFERIOR OU IGUAL AO VALOR DEREFERÊNCIA DO MESMO**, conforme Anexo I deste Edital.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAQUIRAÍ

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Departamento de Licitações

7.2. A proposta que não atender as exigências deste instrumento, bem como alterar a especificação da proposta, ou que apresentar preço excessivo ou manifestamente inexequível com os preços de mercado, ou aquelas que ofertarem alternativas, será desclassificado.

8 – DO CONTEÚDO DO ENVELOPE "DOCUMENTOS PARA HABILITAÇÃO"

8.1 – O Envelope "Documentos de Habilitação" deverá ser apresentado de acordo com o disposto neste edital e conter, obrigatoriamente, todos os requisitos abaixo, sob pena de inabilitação:

8.1.1 - DOCUMENTOS RELATIVOS À HABILITAÇÃO JURÍDICA

8.1.1.1. Documentos Relativos à Habilitação Jurídica

- a) Registro comercial, no caso de empresa individual;
- a) Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial, em se tratando de sociedades empresariais (Contrato Social com todas as Alterações Contratuais ou Contrato social consolidado);
- b) Documentos de eleição dos atuais administradores, tratando-se de sociedades por ações, acompanhados da documentação mencionada na alínea "b", deste subitem;
- c) Ato constitutivo devidamente registrado no Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas tratando-se de sociedades civis, acompanhado de prova da diretoria em exercício;
- d) Decreto de autorização e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, tratando-se de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no país, quando a atividade assim o exigir.

8.1.1.2 A licitante fica dispensada da apresentação dos documentos enumerados nas letras "a,b,c,d,e" deste subitem 8.1.1.1, caso já tenha apresentado quando do credenciamento junto ao pregoeiro.

8.1.2. Documentos Relativos à Regularidade Fiscal

- a) Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ), em plena validade;
- b) Prova de inscrição no cadastro de contribuintes municipal, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAQUIRAÍ

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Departamento de Licitações

- c) Prova de regularidade com a **Fazenda Federal e INSS** mediante certidão conjunta negativa de débitos, ou positiva com efeitos de negativa de débitos relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União;
- d) Prova de regularidade com a Fazenda Municipal onde for sediada a empresa, mediante apresentação de certidões negativas de competência Municipal.
 - d.1.) Para os municípios que emitem prova de regularidade para com a Fazenda Municipal em separado, as proponentes deverão apresentar as duas certidões, isto é, Certidão sobre Tributos Imobiliários e Certidão de Tributos Mobiliários (Ex.: IPTU e ISS respectivamente);
 - d.2.) Caso a certidão não inclua todos os tributos (mobiliários e imobiliários) e a proponente não possua imóvel cadastrado em seu nome deverá apresentar documento emitido pela Prefeitura Municipal ou Certidão Negativa de Imóvel expedida pelo setor responsável da sede da licitante indicando esta situação;
- e) Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), fornecida pela Caixa Econômica Federal, de acordo com a Lei nº 8036 de 11 de maio de 1990;
- e) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT(Tribunal Superior do Trabalho, Conselho Superior da Justiça do Trabalho e Tribunais Regionais do Trabalho –www.tst.jus.br/certidões).

8.1.3 – DOCUMENTAÇÃO RELATIVA À QUALIFICAÇÃO ECONÔMICA FINANCEIRA;

- a) **Certidão negativa de falência ou Recuperação ou liquidação judicial**, ou de execução patrimonial, conforme o caso, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica;
- b) **Balanço Patrimonial e Demonstrações Contábeis do Último Exercício Social**, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da licitante, nos termos do artigo 31, inciso I e parágrafo 5º da Lei Federal nº 8.666/93, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios.
 - b.1. Somente serão aceitos aqueles publicados em jornais oficiais (publicação original ou cópia autenticada) ou cópias autenticadas dos termos de abertura e de encerramento e do balanço patrimonial,



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAQUIRAÍ

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Departamento de Licitações

retiradas (por qualquer processo de cópia) do Livro Diário registrado na Junta Comercial ou Cartório de Registro de Pessoa Jurídica.

- b.2. Para as Microempresas (MEs) e Empresas de Pequeno Porte (EPPs), optantes do "SIMPLES" é obrigatória a apresentação do Balanço Patrimonial, dispensando-se apenas a publicação e a sua transcrição no Livro Diário;
- b.3. As empresas recém-constituídas deverão apresentar em substituição ao Balanço Patrimonial, cópia do Balanço de Abertura ou do último Balanço Patrimonial levantado, nas mesmas condições formais exigidas acima (assinaturas, registro, etc.).
- b.4. Todos os documentos citados deverão conter a assinatura do técnico em contabilidade ou contador, com o devido registro no Conselho Regional de Contabilidade, e do(s) sócio(s), diretor(es), administrador(es) ou representante legal;
- b.5. Poderão ser exigidas das empresas para confrontação com as demonstrações contábeis, as informações prestadas à Secretaria da Receita Federal.

8.1.3.1. Comprovação da boa situação financeira da licitante, que será aferida pelo Pregoeiro nas seguintes condições:

8.1.3.2 Com base nos índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), dados extraídos do balanço, que serão calculados e obrigatoriamente apresentados de acordo com as seguintes fórmulas:

$$\begin{aligned} \text{LG} &= \frac{\text{Ativo Circulante} + \text{Realizável a Longo Prazo}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Exigível a Longo Prazo}} \\ \text{SG} &= \frac{\text{Ativo Total}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Exigível a Longo Prazo}} \\ \text{LC} &= \frac{\text{Ativo Circulante}}{\text{Passivo Circulante}} \end{aligned}$$



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAQUIRAÍ

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Departamento de Licitações

Passivo Circulante

- a) Serão habilitadas as licitantes que extraírem e apresentarem o cálculo dos índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), com o resultado igual ou superior a 1,00 (= ou >1,00), calculados de acordo com a aplicação das fórmulas acima;
- b) Os índices serão calculados pela licitante e confirmados pelo responsável por sua contabilidade, mediante sua assinatura e a indicação do seu nome e do número de registro no Conselho Regional de Contabilidade;
- c) A comprovação de que trata o inciso I do subitem 10.3.3. É obrigatória, mesmo que o resultado nos índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC) seja inferior a 1,00.
- d) No caso de a licitante apresentar resultado inferior a 1,00 nos índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), deverá comprovar que seu capital social registrado e integralizado é de no mínimo 10% (dez por cento) do valor estimado da contratação, com dados extraídos do Ato Constitutivo, Estatuto ou Contrato Social em vigor, devidamente registrado, relativamente à data da apresentação da proposta.

8.1.4. DOCUMENTAÇÃO RELATIVA À QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

- a) **Atestado de Capacidade Técnica** expedido por pessoa jurídica de Direito Público ou Privado, (esfera Federal, Estadual ou Municipal) em nome da licitante que comprove aptidão de capacidade técnica para desempenho de atividade pertinente e compatível em características de coleta e transporte de resíduos domiciliares e comerciais, devidamente registrado no CREA.

a.1) Para atender o disposto acima é necessário que o Atestado permita a identificação da pessoa que o está emitindo, portanto, deverá ser apresentado em papel timbrado do emitente ou conter razão social, CNPJ, endereço, telefone e identificação do signatário e assinatura do responsável legal.

- b) **Alvará de Localização e Funcionamento ou Alvará de Licença e Funcionamento**, expedido pelo órgão competente da esfera Estadual ou Municipal da sede da licitante, para exercer atividade pertinente com o objeto licitado, que esteja dentro do prazo de validade.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAQUIRAÍ

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Departamento de Licitações

- c) Declaração elaborada em papel timbrado e subscrita pelo representante legal da licitante, assegurando a **Inexistência** de **Impedimento** legal para licitar ou contratar com a Administração. Conforme Anexo VI deste edital;
- d) Declaração do licitante em papel timbrado e assinado pelo representante legal, informando que cumpre a proibição prevista no art. 7º da CF – ou seja, de que não utiliza trabalho de **menor de dezoito anos** em atividades noturnas, perigosas ou insalubres, e de trabalho de menor de quatorze anos, salvo na condição de aprendiz. Conforme o modelado Anexo V deste edital;
- e) Declaração elaborada em papel timbrado e subscrita pelo representante legal da licitante, assegurando que **conhece e aceita o teor completo do edital**. Conforme Anexo VII;
- f) Certificado de Registro no CREA (Conselho Regional de Engenharia e Agronomia) em nome do responsável técnico com no mínimo uma das seguintes qualificações: engenheiro sanitário, engenheiro civil ou engenheiro químico, e que seja vinculado a empresa proponente devidamente reconhecido pelo CREA (art. 1º, itens 1.1 e 1.2 e art. 2º, item 2.1 da Norma Fiscalizadora Conjunta da Câmara de Engenharia Civil e Química nº 001/09 de abril de 2009), profissional este que será o responsável técnico pelos serviços de coleta, transporte e destinação final dos resíduos sólidos. Este certificado deverá estar com prazo de vigência em vigor, ou ter sido expedido com no máximo 90 dias;
- g) Licença de Operação – L.O. vigente do Aterro Sanitário que se dará o destino final dos resíduos sólidos domiciliares e comerciais, aterro este devidamente controlado e licenciado pelo órgão competente;
- h) Programa de Prevenção de Riscos Ambientais;
- i) Comprovante de Registro no Ministério do Meio Ambiente – Instituto Brasileiro de Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis;

8.2 – Disposições Gerais da Habilitação

8.2.1. Na hipótese de não constar prazo de validade nas certidões apresentadas, a Administração aceitará como válidas as expedidas até 60 (sessenta) dias a contar da data de sua emissão.

8.2.2. Os licitantes que possuírem certidões positivas, com efeito, de negativas, e que tiverem seus débitos parcelados, caso esteja expresso na certidão, deverão apresentar as três últimas guias de recolhimento, devidamente quitadas. O Pregoeiro poderá a qualquer tempo promover diligências para fins de comprovação.

8.2.3. Não será aceita documentação remetida via fac-símile.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAQUIRAÍ

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Departamento de Licitações

8.2.4. Quando a licitante apresentar certidão extraída por meio da internet, que não seja original, o(a) Pregoeiro(a) efetuará a consulta no site correspondente, para a verificação da seu(a) autenticidade.

8.2.5. No caso de alguma restrição na comprovação da REGULARIDADE FISCAL, as microempresas e empresas de pequeno porte terão prazo adicional de 5 (cinco) dias úteis, prorrogáveis por igual período (a pedido da empresa interessada) da decisão do Pregoeiro(a) que declarar a empresa vencedora do certame, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.

8.2.6. As Microempresas e empresas de pequeno porte, mesmo que contenham alguma restrição documental FISCAL, deverão apresentar todos os documentos exigidos no edital, conforme o art. 43 da Lei Complementar nº 123/06.

8.2.7. Se as Microempresas e empresas de pequeno porte desatender a habilitação pedida quanto a Capacidade Jurídica, Qualificação Técnica ou Qualificação Econômica e declarações, estará ipso facto inabilitada.

8.2.8. A não regularização da documentação, no prazo previsto acima, implicará inabilitação da licitante, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital, sendo facultado ao(a) Pregoeiro(a) convocar as licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura do contrato, ou propor a revogação deste Pregão.

9. – Do Julgamento das Propostas:

9.1. O(A) Pregoeiro(a) procederá a abertura do Envelope I, contendo as Propostas de Preços, estas serão analisadas verificando o atendimento a todas as especificações e condições estabelecidas nestes Edital e seus Anexos (EXAME DE CONFORMIDADE), sendo imediatamente desclassificadas aquelas que estiverem em desacordo.

9.2. O(A) Pregoeiro(a) classificará o autor da proposta de “**MENOR PREÇO GLOBAL**”, e aqueles que tenham apresentado propostas em valores sucessivos ou superiores em até 10% (dez por cento), para participarem dos lances verbais;

9.3. Quando não forem verificadas, no mínimo, três propostas escritas nas condições do item acima o(a) Pregoeiro(a) classificará todas as propostas, quaisquer que sejam os preços oferecidos nas propostas escritas;

9.4. Para efeito de seleção será considerado o “**MENOR PREÇO GLOBAL**”



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAQUIRAÍ

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Departamento de Licitações

9.5. Aos licitantes classificados, será dada oportunidade para disputa, por meio de lances verbais e sucessivos, em valores distintos e decrescentes, a partir do autor da proposta classificada de maior preço.

9.6. O licitante que desistir de apresentar lance verbal, quando convocado pelo(a) Pregoeiro(a), será excluído da etapa de lances verbais, mantendo-se o último preço apresentado pelo mesmo, para efeito de ordenação das propostas.

9.7. Caso não se realizem lances verbais, será verificada a conformidade entre a proposta escrita de menor preço e o valor estimado para a contratação.

9.8. No certame será assegurada, como critério de desempate, preferência de contratação para as microempresas (ME) e empresas de pequeno porte (EPP).

9.8.1. Entende-se por empate aquelas situações em que as propostas apresentadas pelas microempresas (ME) e empresas de pequeno porte (EPP) sejam iguais ou até 5% (cinco por cento) superiores à proposta mais bem classificada.

9.8.2. Para efeito do disposto no subitem 9.8.1, ocorrendo empate, proceder-se-á da seguinte forma:

9.8.2.1. A microempresa ou empresa pequeno porte mais bem classificada poderá apresentar proposta de preço inferior àquela considerada vencedora do certame, situação em que será adjudicado em seu favor, o objeto licitado;

9.8.2.2. Não ocorrendo a contratação da microempresa ou empresa de pequeno porte, na forma do item 9.8.2.1, serão convocadas as remanescentes que porventura se enquadrem na hipótese do subitem 9.8.1, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito;

9.8.2.3. No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem no intervalo estabelecido no subitem 9.8.1., será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta;

9.8.2.4. Na hipótese da não contratação nos termos previstos no subitem 9.8.2, o objeto licitado será adjudicado em favor da proposta originalmente vencedora do certame;

9.8.2.5. Os dispositivos estabelecidos no subitem 9.8.2 e complementos somente se aplicarão quando a melhor oferta inicial não tiver sido apresentada por microempresa ou empresa de pequeno porte;



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAQUIRAÍ

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Departamento de Licitações

9.8.2.6. A microempresa ou empresa de pequeno porte, melhor classificada será convocada para apresentar nova proposta no prazo máximo de 5 (cinco) minutos após o encerramento dos lances e solicitação do(a) Pregoeiro(a), sob pena de preclusão;

9.9. Quando houver discrepância:

9.9.1. Entre os valores unitários e os totais resultantes de erros de multiplicação e quantidades por valores unitários prevalecerão os valores unitários e o valor total corrigidos;

9.9.2. Entre os valores dos subtotais e os totais, resultantes de erros de adição prevalecerão os valores dos subtotais corrigindo o valor total;

9.9.3. Dos dados ofertados nas propostas e nos anexos, prevalecerão os da proposta exceto nos casos em que os anexos forem mais vantajosos para a Administração Pública;

9.10. Se a oferta não for aceitável ou se o licitante desatender às exigências habilitatórias, o(a) Pregoeiro(a) examinará a oferta subsequente, verificando a aceitabilidade e procedendo à habilitação do licitante, na ordem de classificação, e assim sucessivamente, até a apuração de uma proposta que atenda a todas as exigências, sendo o respectivo licitante declarado vencedor e a ele adjudicado o objeto definido neste Edital e seus Anexos.

9.10.1. O(A) Pregoeiro(a) poderá negociar diretamente com o licitante para que seja obtido preço melhor.

9.10.2. Será de exclusiva responsabilidade da licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto. Contudo, se a licitante for classificada na sessão do Pregão para ofertar lances verbais, poderá fazê-lo na forma e oportunidade previstas neste Edital.

9.10.3. A licitante vencedora, após a etapa de lances, deverá assinar a ata constando o valor final negociado.

9.11. Da reunião lavrar-se-á ata circunstanciada, na qual serão registradas as ocorrências relevantes e que, ao final, deverá obrigatoriamente ser assinada pelo(a) Pregoeiro(a) e o(s) licitante(s) presente(s).

9.12. Não se considerará qualquer oferta de vantagem não prevista neste Edital e seus Anexos.

10 - DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAQUIRAÍ

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Departamento de Licitações

10.1. Constatado o atendimento das exigências fixadas no edital, a licitante que ofertar o menor preço será declarada vencedora, sendo-lhe adjudicado o objeto do certame.

10.2. Em caso de desatendimento às exigências habilitatórias, o pregoeiro inabilitará a licitante e examinará as ofertas subsequentes e qualificação das licitantes, na ordem de classificação e, assim, sucessivamente, até a apuração de uma que atenda ao edital, sendo a respectiva licitante declarada vencedora, ocasião em que o pregoeiro poderá negociar diretamente com a proponente para que seja obtido preço melhor.

10.3. Encerrado o julgamento das propostas e da habilitação, o pregoeiro proclamará a vencedora e, a seguir, proporcionará as licitantes a oportunidade para manifestarem a intenção de interpor recurso, esclarecendo que a falta dessa manifestação expressa, imediata e motivada, importará na decadência do direito de recorrer por parte da licitante.

10.4. Homologado o resultado da licitação, o órgão gerenciador, respeitada a ordem de classificação e a quantidade de fornecedores a serem registrados, convocará os interessados para assinatura da Ata de Registro de Preços que, depois de cumpridos os requisitos de publicidade, terá efeito de compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas.

10.5. A contratação com os fornecedores registrados, após a indicação pelo órgão gerenciador do Registro de Preços, será formalizada pelo órgão interessado, por intermédio da emissão prévia de nota de empenho de despesa.

11 – DO RECURSO E DA IMPUGNAÇÃO

11.1 - Qualquer interessado poderá, até 02 (dois) dias úteis antes da data fixada para abertura dos envelopes e da sessão de processamento do Pregão, solicitar esclarecimentos, providências ou impugnar o presente Edital, sob pena de decadência de fazê-lo administrativamente.

11.2 – A petição deverá ser dirigida ao Pregoeiro, devendo o mesmo decidir no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, ou conforme a complexidade, poderá submetê-la à Procuradoria Jurídica para análise e parecer;

11.3 - Acolhida a impugnação ao ato convocatório, ou não sendo possível a decisão administrativa pertinente antes da data fixada para a realização deste Pregão, será designada nova data para realização do certame, com a devida publicidade, inclusive das alterações, se houverem.

11.4 – A manifestação da intenção de interpor recurso, pleiteada pela licitante deverá ser feita ao Pregoeiro imediatamente após a declaração do (s) vencedor (es), nos casos de:



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAQUIRAÍ

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Departamento de Licitações

- a) julgamento das propostas;
- b) habilitação ou inabilitação da licitante;
- c) outros atos e procedimentos.

11.5 – A licitante na sua manifestação explicitará, necessariamente, a motivação consistente que será liminarmente avaliada pelo Pregoeiro, o qual decidirá pela sua aceitação ou não.

11.6 – A falta de manifestação imediata e motivada da intenção de interpor recurso pela licitante implicará na decadência desse direito, podendo o Pregoeiro adjudicar o objeto à licitante vencedora.

11.7 – Admitido o recurso, a licitante terá o prazo de 03 (três) dias úteis para a apresentação das razões recursais escritas, dirigidas ao Pregoeiro, e estará disponível às demais licitantes classificadas, para impugná-lo ou não, apresentando suas contra-razões em até 03 (três) dias úteis, contados do término do prazo da recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata em cartório dos autos do Pregão.

11.8 – As licitantes que desejarem impugnar o(s) recurso(s), ficarão intimadas a fazê-lo desde a reunião de realização deste Pregão.

11.9 – Uma vez tempestivo, o Pregoeiro receberá o recurso, declarando o seu efeito suspensivo, e encaminhará à Assessoria Jurídica para análise e parecer, sendo a decisão proferida pela autoridade competente responsável pela homologação da licitação.

11.10 – O provimento quanto ao mérito do recurso pela autoridade competente implica tão somente a invalidação daqueles atos que não sejam passíveis de aproveitamento.

11.11 – Após decididos os recursos e constatada a regularidade dos atos procedimentais, a autoridade competente poderá adjudicar o objeto do Pregão à licitante vencedora, e em consequência homologar o procedimento licitatório.

12 – DO PAGAMENTO

12.1 - Os pagamentos devidos a **Contratada** serão efetuados pela Secretaria Municipal de Finanças, em até 30 (trinta) dias, após a execução dos serviços e ou produtos, e mediante a apresentação de faturas ou notas fiscais devidamente atestadas e visadas, por funcionários da Secretaria Municipal de Agricultura Itaquiraí/MS, acompanhadas dos respectivos relatórios.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAQUIRAÍ

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Departamento de Licitações

12.2 – Caso se faça necessária a retificação de fatura por culpa da contratada, o prazo terá sua contagem suspensa até a data de reapresentação da fatura ao órgão, isenta de erros, dando-se, então, prosseguimento à contagem.

12.3 - Ocorrendo atraso no pagamento, desde que este não decorra de ato ou fato atribuível à contratada, aplicar-se-á o índice IPCA (IBGE), a título de compensação financeira, que será o produto resultante do mesmo índice do dia anterior ao pagamento, multiplicado pelo número de dias de atraso do mês correspondente, repetindo-se a operação a cada mês de atraso.

12.4 – Entende-se por atraso o período que exceder o trintídio previsto no subitem 12.1.

12.5 – O Contratante reserva-se o direito de recusar o pagamento se, no ato da atestação, as prestações dos serviços não estiverem de acordo com as especificações apresentadas e aceitas.

12.6 – O Contratante poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pela Contratada, nos termos deste Pregão.

12.7 - Caso seja constatado erro ou irregularidade na Nota Fiscal, o Contratante, a seu critério, poderá devolvê-la, para as devidas correções, ou aceitá-la, com a justificativa da parte que considerar indevida.

12.8 - Na hipótese de devolução, a Nota Fiscal será considerada como não apresentada, para fins de atendimento das condições contratuais.

12.9 – O Contratante não pagará, sem que tenha autorizado prévia e formalmente, nenhum compromisso que lhe venha a ser cobrado diretamente por terceiros, sejam ou não instituições financeiras.

13 – DAS PENALIDADES

13.1 - Nos termos do art. 86 da Lei Federal nº. 8.666/93, fica estipulado o percentual de 0,5% (meio por cento) sobre o valor inadimplido, a título de multa de mora, por dia de atraso injustificado no fornecimento do objeto deste Pregão, até o limite de 10% (dez por cento) do valor total do contrato.

13.2 - **Em caso de inexecução total ou parcial do pactuado, em razão do descumprimento de qualquer das condições avençadas, e demais condições resultantes deste Pregão, o Contratante poderá, garantida a prévia defesa, aplicar a Contratada as seguintes penalidades:**

13.2.1 –Advertência;



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAQUIRAÍ

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Departamento de Licitações

13.2.2 –Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total, recolhida no prazo de 15 (quinze) dias corridos contados da comunicação oficial;

13.3 –Ficará impedida de licitar e de contratar com a Administração Pública Municipal, Estadual, e Federal, por prazo não superior a 05 (cinco) anos, conforme art. 7º da Lei Federal nº. 10.520/02, de 17/07/02), garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, a licitante que:

a) apresentar documentação falsa, ou ainda ensejar injustificadamente o retardamento da realização do certame;

b) não mantiver a proposta;

c) comportar-se de modo inidôneo ou fizer declaração falsa do atendimento das condições de habilitação ou cometer fraude fiscal;

d) convocada dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, falhar ou fraudar sua execução.

13.4 - As penalidades somente poderão ser relevadas ou atenuadas pela autoridade competente aplicando-se o Princípio da Proporcionalidade, em razão de circunstâncias fundamentadas em fatos reais e comprovados, desde que formuladas por escrito e no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis contados da data de recebimento da notificação, em observância aos princípios do contraditório e da ampla defesa.

14 - DO PRAZO DE VALIDADE DO REGISTRO DE PREÇOS

14.1. A validade dos preços registrados será de 01 (um) ano, contado a partir da assinatura da Ata de Registro de Preços.

15. DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

15.1. Homologado o resultado da licitação, o órgão gerenciador convocará os fornecedores para, dentro do prazo máximo de 05 (cinco) dias, assinar a Ata de Registro de Preços, documento vinculativo obrigacional, na qual serão fixados os preços, os fornecedores, com observância da ordem de classificação, as quantidades, os critérios de fornecimento, de conformidade com o edital do pregão que a integrará.

15.1.1. O prazo de convocação para assinatura da Ata de Registro de Preços poderá ser prorrogável, uma vez, por igual período, quando solicitado pela licitante durante o seu



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAQUIRAÍ

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Departamento de Licitações

transcurso e desde que seja apresentado motivo devidamente justificado e aceito pela Administração.

15.2. Caso a fornecedora primeira classificada, após convocação, não comparecer ou recusar assinar a Ata de Registro de Preços, sem prejuízo das cominações a ele previstas neste edital, o Núcleo de Licitações convocará as demais licitantes, na ordem de classificação, mantido o preço da primeira classificada na licitação.

15.3. Decorridos 60 (sessenta) dias da data da entrega das propostas, sem que haja convocação para a assinatura da Ata de Registro de Preços e Fornecimento, as licitantes estarão liberadas dos compromissos assumidos.

15.4. As empresas com preços registrados passarão a ser denominadas detentoras da ata de registro de preços, após a assinatura da mesma.

15.5. A existência de preços registrados em ata não obriga a administração a firmar as contratações que dela poderão advir, ficando-lhe facultada a utilização de outros meios, respeitada a legislação relativa às licitações, sendo assegurada ao detentor da ata, preferência em igualdade de condições.

15.6. O preço registrado e a indicação dos respectivos fornecedores serão divulgados a imprensa oficial do Município e ficarão disponibilizados durante a vigência da Ata de Registro de Preços;

15.7. Quando das contratações decorrentes do registro de preços deverá ser respeitada a ordem de classificação das empresas constantes da Ata;

15.8. Os órgãos participantes do registro de preços deverão, quando da necessidade de contratação, recorrerem ao órgão gerenciador da Ata de Registro de Preços, para que este proceda a indicação do fornecedor e respectivos preços a serem praticados;

15.9. A Ata de Registro de Preços poderá sofrer alterações, obedecidas as disposições contidas no art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993;

16. DO GERENCIAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

16.1. A Administração e os atos de controle da Ata de Registro de Preços decorrente da presente licitação será do Departamento de Compras, da Secretaria Municipal de Administração, ao, denominado como órgão gerenciador do Sistema de Registro de Preços, nos termos do Decreto Municipal nº 1391/2006;



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAQUIRAÍ

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Departamento de Licitações

16.2. O órgão gerenciador acompanhará, periodicamente, os preços praticados no mercado para os serviços ou produtos registrados, para fins de controle e fixado do valor máximo a ser pago pela Administração.

16.2.1 O órgão gerenciador sempre que os órgãos e entidades usuários da ata de registro de preços necessitarem da entrega dos materiais, indicará os fornecedores e seus respectivos saldos, visando subsidiar os pedidos de materiais, respeitada a ordem de registro e os quantitativos a serem fornecidos.

16.3. Os quantitativos dos contratos de fornecimento serão sempre fixos e os preços a serem pagos serão aqueles registrados em ata.

16.4. Aplicam-se aos contratos de fornecimento as disposições pertinentes da Lei Federal n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, suas alterações posteriores e demais normas cabíveis.

16.5. Os órgãos e entidades participantes da Ata de Registro de Preços manterão o órgão gerenciador informado a respeito dos processos de aquisições por meio de registro de preços, devendo encaminhar cópia dos comprovantes das aquisições, para a anexação ao respectivo processo de registro.

17. DOS USUÁRIOS DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

17.1. A Ata de Registro de Preços será utilizada pelos órgãos ou entidades da Administração Municipal relacionadas no objeto deste Edital;

17.2. Os órgãos e entidades participantes da Ata de Registro de Preços deverão apresentar suas solicitações de aquisição ou contratação ao órgão gerenciador, que formalizará por intermédio de instrumental contratual ou emissão de nota de empenho de despesa ou autorização de compra ou outro instrumento equivalente, na forma estabelecida no §4º do art. 62 da Lei n.º 8.666, de 1993, e procederá diretamente a solicitação com o fornecedor, com os preços registrados obedecidos a ordem de classificação.

17.3. Os quantitativos dos contratos de fornecimento serão sempre fixos e os preços a serem pagos serão aqueles registrados em ata.

17.4. Aplicam-se aos contratos de fornecimento as disposições pertinentes da Lei Federal n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, suas alterações posteriores e demais normas cabíveis.

17.4. Os órgãos e entidades participantes da Ata de Registro de Preços manterão o órgão gerenciador informado a respeito dos processos de aquisições por meio de registro de preços, devendo encaminhar cópia dos comprovantes das aquisições, para a anexação ao respectivo processo de registro.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAQUIRAÍ

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Departamento de Licitações

17.5. A Ata de Registro de Preços, durante sua vigência, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da Administração que não tenha participado do certame licitatório, sendo que serão denominadas “Órgão não-participante ou carona”.

17.6. Os órgãos ou entidades que não participaram do registro de preços, quando desejarem fazer uso da Ata de Registro de Preços, deverão manifestar seu interesse mediante consulta dirigida ao Prefeito Municipal, contendo a informação do item e a quantidade desejada, que posteriormente encaminhará ao órgão gerenciador da Ata, para que este verifique a possibilidade de utilização da Ata de Registro de Preços, com os possíveis fornecedores e respectivos preços a ser praticada, obedecidos a ordem de classificação.

17.7. Caberá ao fornecedor beneficiário da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento, independentemente dos quantitativos registrados em Ata, desde que este fornecimento não prejudique as obrigações anteriormente assumidas.

17.8. Caso o fornecedor beneficiário da Ata de Registro de Preços não concorde, deverá encaminhar correspondência mencionando a impossibilidade de atender, sendo então comunicado ao órgão não-participante ou carona a impossibilidade de sua adesão à Ata de Registro de Preços. Caso ele concorde, deverá encaminhar correspondência mencionando, devendo ser anexado uma cópia da correspondência no processo.

17.9. Caberá ao órgão gerenciador providenciar o Termo de Adesão do carona e o respectivo apostilamento em Ata de Registro de Preços dos órgãos não-participante ou carona, para futuro acatamento dos pedidos.

17.9.1. Após assinatura do Termo de Adesão, deverá ser providenciada cópia do documento para ser anexado ao processo que originou o registro de preços.

17.10. As aquisições ou contratações adicionais que serão efetuadas pelo “carona” não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cem por cento dos quantitativos registrados na Ata de Registro de Preços.

17.11. A responsabilidade do órgão carona é restrita às informações que esse produzir, não respondendo pelas eventuais irregularidades do procedimento licitatório.

17.12. A Prefeitura Municipal de Itaquiraí- MS, através do órgão gerenciador não responde pelos atos do órgão carona.

18. DOS EMPENHOS



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAQUIRAÍ

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Departamento de Licitações

18.1. O compromisso de fornecimento estará caracterizado após o recebimento da nota de empenho, que será emitido de acordo com o valor constante na Ata de Registro de Preços ou em seus Aditivos.

18.2. A emissão do(s) empenho(s) será(ão) autorizada(s) pelo titular da pasta à qual pertencer à unidade requisitante, ou pela autoridade por ele delegada.

18.3. Na nota de empenho irá constar, **obrigatoriamente**, o número do processo licitatório que deu origem ao registro de preços, o tipo e a quantidade do material solicitado, valor(es), local(ais) e prazo de entrega (quando não especificados no edital ou na Ata de Registro de Preços).

19. DO CONTROLE DOS PREÇOS REGISTRADOS

19.1. O Município realizará durante o prazo de vigência da Ata de Registro de Preços, pesquisas periódicas de preços, com a finalidade de obter os valores praticados no mercado para os itens objeto da presente licitação.

19.2. Quando os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados pelo mercado (conforme pesquisa realizada), o órgão gerenciador deverá:

- a) convocar o fornecedor, visando à negociação para redução de preços e sua adequação ao praticado no mercado;
- b) frustrada a negociação, o fornecedor será liberado do compromisso assumido; e
- c) convocar os demais fornecedores, visando a igual oportunidade de negociação.

19.3. Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação da Ata de Registro de Preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

20 – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

20.1 DA CONTRATADA

a) A empresa contratada irá disponibilizar contêineres junto à Unidade de Processamento de Lixo de ITAQUIRAI, **localizada no Lote 631 no PA Indaiá**, que armazenarão provisoriamente os resíduos sólidos coletados diariamente. Os contêineres devem estar em perfeitas condições de uso, para atender a coleta e transporte adequado do material, impedido danos à municipalidade ou a terceiros;

b) A empresa contratada irá disponibilizar um caminhão em perfeitas condições de uso para coletar e transportar os contêineres que ficarão disponíveis como estação de transbordo da Unidade de Processamento de Lixo de ITAQUIRAI/MS, sempre que os mesmos esgotarem sua capacidade, tendo o prazo de 24 horas a partir da comunicação para realizar a retirada dos contêineres cheios e substituição por vazios;



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAQUIRAÍ

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Departamento de Licitações

- c)** Disposição final dos resíduos sólidos coletados deverão ser em aterro sanitário devidamente regularizado e licenciado junto a órgão integrante do SISNAMA, de propriedade e administração da contratada, responsabilizando-se por quaisquer danos causados ao Município, a terceiros e ao meio ambiente como um todo desde a coleta do contêiner até a disposição final do material no aterro;
- d)** Manter-se durante a execução do objeto, com as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- e)** Caso ocorra problema no caminhão ou no container a empresa deverá substituir o mesmo imediatamente com as mesmas características técnicas do anterior, para que não haja interrupção na execução do serviço;
- f)** A contratada se obrigará as suas expensas, a manutenção do veículo, correção ou reposição de peças defeituosas;
- g)** Providenciar por suas custas, apoio para dar assistência ao seu veículo e pessoal, em eventuais trocas de peças, pneus e consertos;
- h)** O pagamento do salário do motorista e os encargos sociais e outras obrigações trabalhistas ficarão a cargo da empresa contratada;
- i)** O combustível para execução do serviço será de responsabilidade da contratada;
- j)** O óleo lubrificante e os pneus necessários ao funcionamento e desempenho do veículo ficarão por conta da contratada;
- k)** O motorista do veículo locado deverá ser habilitado, conforme exige o Código Nacional de Trânsito;
- l)** A contratada será responsável por quaisquer danos e/ou acidentes que houver no decorrer da prestação do serviço;
- m)** O veículo só deverá sair da estação de transbordo após a devida vedação do material coletado, para que não haja nenhum acidente ou dano ao meio ambiente;
- n)** O veículo deverá fazer a pesagem do container vazio e repesagem do mesmo antes do transporte. A pesagem será realizada em uma balança indicada pela Secretaria de de Agricultura do município de ITAQUIRAI/MS, sob a supervisão do fiscal do contrato ou servidor designado pelo Município;
- o)** A empresa contratada deverá apresentar junto a Secretaria de Obras e Serviços Urbanos os comprovantes de pesagem antes da emissão da nota fiscal do serviço.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAQUIRAÍ

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Departamento de Licitações

p) A empresa contratada deverá avisar antecipadamente a Secretaria de Agricultura, Pecuária e Meio Ambiente, sobre a retirada do contêiner carregado, para que a mesma possa fiscalizar o serviço executado;

q) Executar os serviços de acordo com o previsto neste Termo, no Edital de Licitação e no Contrato.

20.2 DA CONTRATANTE

a) Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato por um representante especialmente designado, nos termos do art. 67 da Lei nº 8.666/93;

b) Permitir o acesso dos empregados da empresa a ser contratada às dependências da contratante para tratar de assuntos pertinentes aos serviços contratados, respeitando-se as regras dos setores envolvidos;

c) Rejeitar, no todo ou em parte, os serviços realizados em desacordo com este Termo de Referência;

d) Proceder ao pagamento do valor convencionado para o serviço contratado, na forma e prazos previamente pactuados;

e) Comunicar à Contratada, os serviços a serem fornecidos, indicando os locais;

f) Proporcionar todas as condições necessárias ao bom andamento da prestação dos serviços contratados;

g) Notificar, por escrito, à contratada, ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção;

h) Notificar, por escrito, a Contratada, a disposição de aplicação de eventuais penalidades, garantido o contraditório e a ampla defesa;

i) Solicitar formalmente à Contratada, no caso de não prestação dos serviços, ou parte deles, o ressarcimento do valor correspondente;

21- DAS SANÇÕES PARA O CASO DE INADIMPLEMENTO

21.1 – Ficará impedida de licitar e contratar com a Administração direta pelo prazo de até 5 (cinco) anos, ou enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, a pessoa, física ou jurídica, que praticar quaisquer atos previstos no artigo 7º da Lei Federal nº. 10.520, de 17 de julho de 2002 e posteriores alterações.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAQUIRAÍ

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Departamento de Licitações

22 – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

22.1 – As despesas decorrentes com a contratação do objeto desta licitação correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

09.01 Secretaria de Agricultura, Pecuária e Meio Ambiente
18.541.0016.2.040 – Plano de Fortalecimento ao Meio Ambiente
33.90.39 – Outros Serviços de Terceiro – Pessoa Jurídica
Despesa 189 – cc 47 - Fonte Recurso 100

22.2 – A Administração Municipal se reserva o direito de, a seu critério, utilizar ou não a totalidade da verba prevista.

23 – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

23.1 – As normas disciplinadoras desta licitação serão interpretadas em favor da ampliação da disputa, respeitada a igualdade de oportunidade entre as licitantes e desde que não comprometam o interesse público, a finalidade e a segurança da contratação.

23.2 – Das sessões públicas de processamento do Pregão serão lavradas atas circunstanciadas, a serem assinadas pelo Pregoeiro e pelos licitantes presentes.

23.2.1 – As recusas ou as impossibilidades de assinaturas devem ser registradas expressamente na própria ata.

23.3 – Na ausência ou impedimento do pregoeiro indicado neste Edital, poderá as ausências ou impedimento do pregoeiro indicado neste item, poderão servir como pregoeiros os servidores oficialmente capacitados, listados acima.

23.4 – Todos os documentos de habilitação cujos envelopes forem abertos na sessão e as propostas serão rubricadas pelo Pregoeiro e pelos licitantes presentes que desejarem.

23.5 – Os demais atos pertinentes a esta licitação, passíveis de divulgação, serão publicados no jornal de imprensa oficial do Município.

23.6 – Os envelopes contendo os documentos de habilitação dos demais licitantes ficarão a disposição para retirada no Paço Municipal, Sala das Licitações, após a celebração do contrato.

23.7 – Até 02 (dois) dias úteis anteriores a data fixada para recebimento das propostas, qualquer pessoa poderá solicitar esclarecimentos, providências ou impugnar o ato convocatório do Pregão.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAQUIRAÍ
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
Departamento de Licitações

23.8 – A petição será dirigida a autoridade subscritora do Edital, que decidirá no prazo de até 01 (um) dia útil, anterior a data fixada para recebimento das propostas.

23.9 – Acolhida a petição contra o ato convocatório, será designada nova data para realização do certame.

23.10 – Os casos omissos do presente Pregão serão solucionados pelo Pregoeiro.

23.11 – Para dirimir quaisquer questões decorrentes da licitação, não resolvidas na esfera administrativa, será competente o foro da Comarca de ITAQUIRAÍ/MS.

24 – ANEXOS DO EDITAL

Anexo I – Planilha de Proposta de Preços;

Anexo II – Termo de Referência;

Anexo III – Minuta do Contrato; ATA DE REGISTRO DE PREÇO

Anexo IV – Declaração de Pleno Atendimento aos Requisitos de Habilitação;

Anexo V – Declaração de Não Emprego a Menor de Idade;

Anexo VI – Declaração de Inexistência de Fatos Impeditivos de Habilitação e Contratação;

Anexo VII – Declaração de Conhecimento e Aceitação do Inteiro Teor do Edital;

Anexo VIII – Termo de Credenciamento;

Anexo IX – Declaração de ME/EPP;

ITAQUIRAÍ/MS, 19 de julho de 2017.

Mauro José Gutierrez
Secretário Municipal de Administração



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAQUIRAÍ

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Departamento de Licitações

ANEXO II – TERMO DE REFERÊNCIA

1-INTRODUÇÃO:

O presente Termo de Referência tem por finalidade definir a descrição detalhada na contratação **de empresa para locação de contêineres, transporte e tratamento final do lixo (resíduos sólidos) em aterro sanitário licenciado por órgão ambiental integrante do SISNAMA (Sistema Nacional de Meio Ambiente), oriundos do município de ITAQUIRAI - MS, para atender a Secretaria Municipal de Obras e Serviços Urbanos e a Secretaria Municipal de Agricultura, Pecuária e Meio Ambiente, por um período de 12 (doze) meses.**

1.1-DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:

2-OBJETO:

CONTRATAÇÃO DE EMRESA para locação de contêineres para armazenamento provisório dos resíduos sólidos do Município de ITAQUIRAI/MS, sua coleta, transporte e destinação final em aterro sanitário devidamente licenciado por órgão ambiental integrante do SISNAMA por um período de 12 (doze) meses.

2.1-ESPECIFICAÇÕES DO OBJETO:

O material deverá ser coletado na estação de transbordo/contêineres instalados na Unidade de Processamento de Lixo que está localizada no Lote 631 do PA Indaia, no Município de ITAQUIRAI – MS.

3-JUSTIFICATIVA:

A presente contratação busca atender aos princípios e diretrizes na Lei Federal nº 12.305/2010, que instituiu a Política Nacional de Resíduos Sólidos.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAQUIRAÍ

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Departamento de Licitações

Os objetivos estabelecidos nessa norma tornam obrigatória a implantação de um sistema de coleta e destinação final adequada dos resíduos sólidos, em especial pelo contido em seu art. 9º, que assim dispõe:

Art. 9º Na gestão e gerenciamento de resíduos sólidos, deve ser observada a seguinte ordem de prioridade: não geração, redução, reutilização, reciclagem, tratamento dos resíduos sólidos e DISPOSIÇÃO FINAL AMBIENTALMENTE ADEQUADA DOS REJEITOS.

Além dessa disposição, o art. 3º, VIII, da mesma lei, estabelece o que é disposição final ambientalmente adequada, nos seguintes termos:

VIII - disposição final ambientalmente adequada: DISTRIBUIÇÃO ORDENADA DE REJEITOS EM ATERROS, observando normas operacionais específicas de modo a evitar danos ou riscos à saúde pública e à segurança e a minimizar os impactos ambientais adversos;

Feitas essas considerações, temos que o Município de ITAQUIRAI-MS conta com serviço público diário de coleta de lixo, restando promover a destinação final adequada dos rejeitos provenientes do município, utilizando-se para tanto preferencialmente aterro sanitário, uma vez que o Município se utilizava de vala com manta para disposição dos rejeitos, todavia essa alternativa não se mostrou a mais adequada à nossa realidade, já tendo esgotado a sua capacidade, necessitando de outra solução de melhor se adeque às disposições da Lei nº 12.305/2010.

Diante disso, constatou-se também ser inviável neste momento ao Município a construção de aterro sanitário próprio, uma vez que demanda planejamento, projetos, licenciamento ambiental e recursos para sua execução, o que pode implicar na disposição inadequada dos rejeitos, até que se conclua todo o processo de construção do aterro, gerando outros danos à municipalidade.

Por essa razão, optou-se pela contratação dos serviços previstos neste Termo de Referência, que compreendem toda a logística necessária à disposição final



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAQUIRAÍ

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Departamento de Licitações

ambientalmente adequada dos rejeitos provenientes do município de ITAQUIRAI, quais sejam, a locação de contêineres para funcionamento como estação de transbordo, a coleta periódica desse material e a sua disposição final em aterro sanitário devidamente licenciado, cumprindo com as disposições da Lei Federal nº 12.305/2010, que instituiu a Política Nacional de Resíduos Sólidos.

São essas as considerações e justificativas que fundamentam a presente contratação.

4- NATUREZA E FORMA DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

4.1-As coletas dos resíduos serão realizadas de acordo com a demanda do Município de Itaquirai-MS, devendo a EMPRESA CONTRATADA fazer a retirada dos contêineres diretamente no transbordo localizado junto à Unidade de Processamento de Lixo de ITAQUIRAI, localizada no Lote 631 do PA Indaiá, que fica distanciado a 00 km da sede do Município, sendo que a CONTRATANTE manterá contato com a EMPRESA CONTRATADA, informando com 03 (três) dias de antecedência as coletas a serem realizadas;

4.1 -Os resíduos sólidos deverão ser transportados através de veículos especializados, devidamente licenciados, contendo as seguintes especificações: caminhão do tipo RollOnRoll Off, com engate Julieta, com capacidade de transportar dois contêineres por coleta;

4.2 - Deverá a Empresa CONTRATADA apresentar, nos locais a serem acordados entre as partes, os operários devidamente equipados e uniformizados;

4.3 - Todos os resíduos coletados deverão ser transportados pela Empresa CONTRATADA até o local da destinação final a cargo da proponente. A atividade de transporte, bem como tratamento e destinação final deverá ser licenciada pelos órgãos ambientais competentes;



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAQUIRAÍ

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Departamento de Licitações

5 - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

5.1-A empresa contratada irá disponibilizar contêineres junto à Unidade de Processamento de Lixo de ITAQUIRAI, localizada no no Lote 631 do PA Indaia, que armazenarão provisoriamente os resíduos sólidos coletados diariamente. Os contêineres devem estar em perfeitas condições de uso, para atender a coleta e transporte adequado do material, impedido danos à municipalidade ou a terceiros;

5.2- A empresa contratada irá disponibilizar um caminhão em perfeitas condições de uso para coletar e transportar os contêineres que ficarão disponíveis como estação de transbordo da Unidade de Processamento de Lixo de ITAQUIRAI/MS, sempre que os mesmos esgotarem sua capacidade, tendo o prazo de 24 horas a partir da comunicação para realizar a retirada dos contêineres cheios e substituição por vazios;

5.3 – Disposição final dos resíduos sólidos coletados deverá ser em aterro sanitário devidamente regularizado e licenciado junto a órgão integrante do SISNAMA, de propriedade e administração da contratada, responsabilizando-se por quaisquer danos causados ao Município, a terceiros e ao meio ambiente como um todo desde a coleta do contêiner até a disposição final do material no aterro;

5.4- Manter-se durante a execução do objeto, com as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

5.5- Caso ocorra problema no caminhão ou no container a empresa deverá substituir o mesmo imediatamente com as mesmas características técnicas do anterior, para que não haja interrupção na execução do serviço;

5.6- A contratada se obrigará as suas expensas, a manutenção do veículo, correção ou reposição de peças defeituosas;

5.7- Providenciar por suas custas, apoio para dar assistência ao seu veículo e pessoal, em eventuais trocas de peças, pneus e consertos;

5.9- O combustível para execução do serviço será de responsabilidade da contratada;



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAQUIRAÍ

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Departamento de Licitações

5.10- O óleo lubrificante e os pneus necessários ao funcionamento e desempenho do veículo ficarão por conta da contratada;

5.11- O motorista do veículo locado deverá ser habilitado, conforme exige o Código Nacional de Trânsito;

5.12- A contratada será responsável por quaisquer danos e/ou acidentes que houver no decorrer da prestação do serviço;

5.13- O veículo só deverá sair da estação de transbordo após a devida vedação do material coletado, para que não haja nenhum acidente ou dano ao meio ambiente;

5.14- O veículo deverá fazer a pesagem do container vazio e repesagem do mesmo antes do transporte. A pesagem será realizada em uma balança em local a ser informado pela Secretaria Municipal de Obras e Serviços Urbanos, no município de ITAQUIRAI/MS, sob a supervisão do fiscal do contrato ou servidor designado pelo Município;

5.15- A empresa contratada deverá apresentar junto a Secretaria de Urbanismo, Obras e Serviços Urbanos os comprovantes de pesagem antes da emissão da nota fiscal do serviço.

5.16- A empresa contratada deverá avisar antecipadamente a Secretaria de Obras sobre a retirada do contêiner carregado, para que a mesma possa fiscalizar o serviço executado;

5.17 - Executar os serviços de acordo com o previsto neste Termo, no Edital de Licitação e no Contrato.

5.18 - A contratada deverá apresentar mensalmente a esta secretaria o CDF (Certificado de Destinação Final dos Resíduos Sólidos).

5.19 - A Empresa Contratada deverá atender aos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais decorrentes;

5.20 - Caberá a Empresa Contratada apresentar sempre que solicitado, durante a execução do Contrato, documentos que comprovem estar cumprindo a legislação em



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAQUIRAÍ

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Departamento de Licitações

vigor quanto às obrigações assumidas na licitação, em especial, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, tributários, fiscais e comerciais.

5.21 - As instruções e Especificações constantes do Termo de Referência deverão ser obedecidas. Qualquer alteração na sistemática, com a respectiva justificativa será submetida à consideração da Prefeitura, a quem caberá decidir a orientação a ser adotada.

5.22. Todo o Quadro de Pessoal da Empresa Contratada deverá possuir habilitação para executar adequadamente os serviços que lhes forem atribuídos, sendo de competência da contratada dar treinamentos, se necessário.

5.23. - Qualquer operário ou empregado da empresa, que na opinião da fiscalização não executar o seu trabalho de maneira correta e adequada, deverá mediante solicitação por escrito da fiscalização, ser afastado imediatamente pela Empresa Contratada.

5.24. - A empresa contratada deverá fornecer Equipamento de Proteção Individual – EPI adequado, de modo a atender às exigências dos serviços e produzir a quantidade e qualidade satisfatória dos mesmos. A fiscalização poderá ordenar remoção e exigir substituição de qualquer equipamento não satisfatório.

5.25 - A empresa contratada se obriga a zelar pela segurança, manutenção e conservação dos bens, de forma que se apresentem em boas condições de uso e operação, devendo assim ser devolvido à administração.

6- OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

6.1- Oferecer todas as informações necessárias para que a contratada possa realizar o fornecimento adequado do serviço contratado;



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAQUIRAÍ

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Departamento de Licitações

6.2- Rejeitar no todo ou em parte os serviços em desacordo com o objeto do termo de referência;

6.3 – Realizar regularmente o pagamento pelos serviços executados em conformidade com o previsto neste Termo, no Edital de Licitação e no Contrato.

7 – DA ESTIMATIVA DOS RESÍDUOS SÓLIDOS A SEREM COLETADOS E ENVIADOS AO ATERRO, DA CAPACIDADE DOS CONTÊINERES E DA DISTÂNCIA PARA TRANSPORTE:

7.1 - Verifica-se atualmente que no Município de ITAQUIRAÍ são coletadas aproximadamente 41 toneladas de lixo por semana, dependendo o lixo coletado e do mês, esse calculo pode variar para mais ou para menos.

7.2 - Diante da estimativa da quantidade do material a ser coletado, deve ser disponibilizado 02 (dois) contêineres com capacidade de no mínimo 35 m³, a fim de armazenar uma maior quantidade de material, reduzindo os custos com o transporte, que só poderão ser realizados quando da lotação máxima do contêiner.

7.3 – Fica estipulado a distancia máxima de 230 km (duzentos e trinta quilometro) do Aterro Sanitário a sede do Município de ITAQUIRAÍ, para o calculo a ser pago pela quilometragem rodada no transporte dos contêineres, ficando desta forma por conta da contratada, os custos de transporte nos aterros que ultrapassarem essa quilometragem, pelo motivo de se tornar inviável o contrato em face do valor a ser pago pelo quilômetro rodado.

Com isso, pela capacidade de armazenamento dos contêineres e pela quantidade de lixo coletado semanalmente, estima-se que serão necessário o transporte dos contêineres 02 (duas) vezes por semana.

8 - DAS CONSIDERAÇÕES FINAIS:

A empresa licitante deverá cumprir integralmente com as exigências estabelecidas no Termo de Referência.

A contratada será responsável integralmente por danos causados a Prefeitura Municipal a terceiros, decorrente de sua negligência ou omissões no período contratual.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAQUIRAÍ
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
Departamento de Licitações

A Secretaria Municipal de Agric, Pecuaria e Meio Ambiente fica concedida poderes de embargo ao veículo quando for constatada desobediência ostensiva as especificações, quando constatar incompetência comprovada para o desempenho da função ou comportamento inconveniente.

9 – DOS VALORES DE REFERÊNCIAS.

Item	Produto/Serviços	Unid.	Quantidade	Valor Unit.	Valor Total
01	Locação de 02 containers Tipo Roll On	Mês	12	R\$ 2.100,00	R\$ 25.200,00
02	Serviços com Transporte de Containers Tipo Roll On	Km	57.600	R\$ 5,7267	R\$ 329.856,00
03	Serviços de Tratamento e Destinação final de Resíduos Sólido	Ton	5.000,00	R\$ 156,6667	R\$ 783.333,33

O valor global de referência é de R\$ 1.138.389,33 (Um milhão cento trinta e oito mil, trezentos oitenta e nove reais e trinta três centavos).

IVANIR VIEIRA DA SILVA
Secretário de Agricultura, Pecuária e Meio Ambiente

Mauro José Gutierrez
Secretário de Administração



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAQUIRAÍ

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Departamento de Licitações

PREGÃO PRESENCIAL N./2017

PROCESSO nº/2017

MINUTA DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº ***/2017

Aos (.....) dias do mês de do ano de dois mil e, comparecem, de um lado, o **MUNICÍPIO DE ITAQUIRAI -MS**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ/MF sob nº., estabelecida na Rua Campo Grande, 1585, centro, Itaquirai – MS, CEP: 79670-000, representado pelo, brasileiro, casado, residente e domiciliado à, nº., nesta cidade, portador do RG nº. SSP/** e CPF:, no uso das suas atribuições que lhe são conferidas, e nos termos do Decreto Municipal nº 1391 de 2006, doravante denominado(a) ADMINISTRAÇÃO e as empresas abaixo qualificadas, doravante denominadas COMPROMITENTES FORNECEDORES, resolvem firmar a presente **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E TERMO DE COMPROMISSO** de acordo com o resultado da licitação publicada na Imprensa Oficial do Município, do dia, pág....., decorrente da licitação na modalidade Pregão Presencial nº. ***/2017 autorizado pelo processo nº. ***/2017 regida pela Lei Federal n. 10.520/02, subsidiariamente pela Lei n. 8.666/93, bem como, pelos Decretos Municipais nº (pregão) e nº (Registro de Preços) e, pelas condições do edital, termos da proposta, mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

Empresa, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob n., Inscrição Estadual n., com sede na, neste ato representada pelo Sr(a) (nacionalidade, estado civil, profissão), portador(a) do RG n. e do CPF/MF n., residente e domiciliado(a) na, na cidade de

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O presente termo tem por objetivo e finalidade o Registro de Preços para Seleção da proposta mais vantajosa visando a contratação de empresa especializada do ramo de armazenamento em contêineres, transporte e tratamento final do lixo (resíduos sólidos) não perigosos para aterro sanitário licenciado por órgão ambiental integrante do SISNAMA, oriundos do Município de ITAQUIRAI - MS, e locação de contêineres com capacidade de no mínimo 35 m³ conforme descrição e exigências detalhadas na Proposta de Preço ANEXO I e Termo de Referencia ANEXO II que fazem parte deste Edital.

1.2. A existência de preços registrados não obriga a Administração a firmar contratações com os respectivos fornecedores ou a contratar a totalidade dos bens registrados, sendo-lhe facultada a utilização de outros meios permitidos pela legislação relativa às



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAQUIRAÍ

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Departamento de Licitações

licitações, sem cabimento de recurso, sendo assegurado ao beneficiário do registro de preços preferência em igualdades de condições.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PREÇO

2.1. O preço para fornecimento do objeto de registro será o de menor preço inscrita na ata do Pregão nº/20....., Processo Administrativo nº ***/2017, de acordo com a ordem de classificação das respectivas propostas de que integram este instrumento independente de transcrição, pelo prazo de validade do registro, conforme segue:

FORNECEDORES REGISTRADOS

.....					
.....					

2.2. Os preços registrados serão fixos e irreajustáveis durante a vigência da Ata de Registro de Preço.

2.2.1. Na hipótese de alteração de preços de mercado, para mais ou para menos devidamente comprovadas, estes poderão ser revistos, visando ao restabelecimento da relação inicialmente pactuada, em decorrência de situações previstas na aliena “d” do inciso II do *caput* e do §5º do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

2.2.2. Para efeitos de revisão de preços ou do pedido de cancelamento do registro de que trata a cláusula sexta, a comprovação deverá ser feita por meio de documentação comprobatória da elevação dos preços inicialmente pactuados, mediante juntada da planilha de custos, lista de preços de fabricantes, notas fiscais de aquisição, de transporte, encargos e outros, alusivos à data da apresentação da proposta e do momento do pleito, sob pena de indeferimento do pedido.

2.2.3. A revisão será precedida de pesquisa prévia no mercado, banco de dados, índices ou tabelas oficiais e ou outros meios disponíveis para levantamento das condições de mercado, envolvendo todos os elementos para fins de fixação de preço máximo a ser pago pela administração.

2.2.4. O órgão gerenciador deverá decidir sobre a revisão dos preços no prazo máximo de 07 (sete) dias úteis, salvo por motivo de força maior, devidamente justificado no processo.

2.2.5. No reconhecimento do desequilíbrio econômico financeiro do preço inicialmente estabelecido, o órgão gerenciador, se julgar conveniente, poderá optar pelo



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAQUIRAÍ

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Departamento de Licitações

cancelamento do preço, liberando os fornecedores do compromisso assumido, sem aplicação de penalidades ou determinar a negociação.

2.2.6. No ato da negociação de preservação do equilíbrio econômico financeiro do contrato será dada preferência ao fornecedor de primeiro menor preço e, sucessivamente, aos demais classificados, respeitada a ordem de classificação.

2.3. Na ocorrência do preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado, caberá ao órgão gerenciador da Ata promover as necessárias negociações junto aos fornecedores, mediante as providências seguintes:

- a) convocar o fornecedor primeiro classificado, visando estabelecer a negociação para redução de preços originalmente registrados e sua adequação ao praticado no mercado;
- b) frustrada a negociação, o fornecedor será liberado do compromisso assumido; e
- c) convocar os demais fornecedores registrados, na ordem de classificação, visando igual oportunidade de negociação.

2.4. Quando o preço registrado torna-se inferior aos preços praticados no mercado e o fornecedor não puder cumprir o compromisso inicialmente assumido poderá mediante requerimento devidamente instruído, pedir revisão dos preços ou o cancelamento do preço registrado, comprovadas as situações elencadas na alínea “d” do inciso II do *caput* ou do §5º do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993, caso em que o órgão gerenciador poderá:

- a) estabelecer negociação com os classificados visando à manutenção dos preços inicialmente registrados;
- b) permitir a apresentação de novos preços, observado o limite máximo estabelecido pela administração, quando da impossibilidade de manutenção do preço na forma referida na alínea anterior, observada as seguintes condições:
- c) as propostas com os novos valores deverão constar de envelope lacrado, a ser entregue em data, local e horário, previamente, designados pelo órgão gerenciador;
- d) o novo preço ofertado deverá manter equivalência entre o preço originalmente constante da proposta e o preço de mercado vigente à época da licitação, sendo registrado o de menor valor.

2.4.1. A fixação do novo preço pactuado deverá ser consignada em apostila à Ata de Registro de Preços, com as justificativas cabíveis, observada a anuência das partes.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAQUIRAÍ

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Departamento de Licitações

2.4.2. Não havendo êxito nas negociações, de que trata este subitem e o anterior estes serão formalmente desonerados do compromisso de fornecimento em relação ao item ou lote pelo órgão gerenciador, com consequente cancelamento dos seus preços registrados, sem aplicação das penalidades.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PRAZO DE VALIDADE DO REGISTRO DE PREÇOS

3.1. O prazo de validade do presente instrumento será de **12 (doze) meses**, contados da data de assinatura da ata, computadas neste prazo, as eventuais prorrogações.

CLÁUSULA QUARTA - DOS USUÁRIOS DO REGISTRO DE PREÇOS

4.1. A Ata de Registro de Preços será utilizada pelos órgãos ou entidades da Administração Municipal relacionadas no objeto deste Edital;

4.2. Os órgãos e entidades participantes da Ata de Registro de Preços deverão apresentar suas solicitações de fornecimento ou contratação ao órgão gerenciador, que formalizará por intermédio de instrumental contratual ou emissão de nota de empenho de despesa ou autorização de compra ou outro instrumento equivalente, na forma estabelecida no §4º do art. 62 da Lei nº 8.666, de 1993, e procederá diretamente a solicitação com o fornecedor, com os preços registrados, obedecida a ordem de classificação.

4.3. Os quantitativos dos contratos de fornecimento serão sempre fixos e os preços a serem pagos serão aqueles registrados em ata.

4.4. Aplicam-se aos contratos de fornecimento as disposições pertinentes da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, suas alterações posteriores e demais normas cabíveis.

4.4. Os órgãos e entidades participantes da Ata de Registro de Preços manterão o órgão gerenciador informado a respeito dos processos de aquisições por meio de registro de preços, devendo encaminhar cópia dos comprovantes das aquisições, para a anexação ao respectivo processo de registro.

4.5. A Ata de Registro de Preços, durante sua vigência, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da Administração que não tenha participado do certame licitatório, sendo que serão denominadas "Órgão não-participante ou carona".

4.6. Os órgãos ou entidades que não participaram do registro de preços, quando desejarem fazer uso da Ata de Registro de Preços, deverão manifestar seu interesse mediante consulta dirigida ao Prefeito Municipal, contendo a informação do item e a



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAQUIRAÍ

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Departamento de Licitações

quantidade desejada, que posteriormente encaminhará ao órgão gerenciador da Ata, para que este verifique a possibilidade de utilização da Ata de Registro de Preços, com os possíveis fornecedores e respectivos preços a serem praticados, obedecida a ordem de classificação.

4.7. Caberá ao fornecedor beneficiário da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento, independentemente dos quantitativos registrados em Ata, desde que este fornecimento não prejudique as obrigações anteriormente assumidas.

4.8. Caso o fornecedor beneficiário da Ata de Registro de Preços não concorde, deverá encaminhar correspondência mencionando a impossibilidade de atender, sendo então comunicado ao órgão não-participante ou carona a impossibilidade de sua adesão à Ata de Registro de Preços. Caso ele concorde, deverá encaminhar correspondência mencionando, devendo ser anexado uma cópia da correspondência no processo.

4.9. Caberá ao órgão gerenciador providenciar o Termo de Adesão do carona e o respectivo apostilamento em Ata de Registro de Preços dos órgãos não-participantes ou carona, para futuro acatamento dos pedidos.

4.9.1. Após assinatura do Termo de Adesão, deverá ser providenciada cópia do documento para ser anexado ao processo que originou o registro de preços.

4.10. As aquisições ou contratações adicionais que serão efetuadas pelo “carona” não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cem por cento dos quantitativos registrados na Ata de Registro de Preços.

4.11. A responsabilidade do órgão carona é restrita às informações que esse produzir, não respondendo pelas eventuais irregularidades do procedimento licitatório.

4.12. O Município de ITAQUIRAI -MS, através do órgão gerenciador não responde pelos atos do órgão carona.

CLÁUSULA QUINTA – DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES DAS PARTES

5.1. Compete ao Órgão Gestor:

5.1.1. A Administração e os atos de controle da Ata de Registro de Preços decorrente da presente licitação será do Departamento de Compras, da Secretaria Municipal de Administração, denominado como órgão gerenciador do Sistema de Registro de Preços, nos termos Decreto Municipal nº 1391/2006;



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAQUIRAÍ

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Departamento de Licitações

5.1.2. O órgão gerenciador acompanhará, periodicamente, os preços praticados no mercado para os serviços ou produtos registrados, para fins de controle e fixado do valor máximo a ser pago pela Administração.

5.1.2.1. O órgão gerenciador sempre que os órgãos e entidades usuários da ata de registro de preços necessitarem do fornecimento, indicará os fornecedores e seus respectivos saldos, visando subsidiar os pedidos solicitados, respeitada a ordem de registro e os quantitativos a serem fornecidos.

5.1.3.. Optar pela contratação ou não dos bens ou serviços decorrentes do Sistema Registro de Preços ou das quantidades estimadas, ficando-lhe facultada a utilização de outros meios para aquisição de item, respeitada a legislação relativa às licitações, sendo assegurado ao beneficiário do Registro de Preços preferência em igualdade de condições, sem que caiba recurso ou indenização;

5.1.4. Decidir sobre a revisão ou cancelamento dos preços registrados no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, salvo motivo de força maior devidamente justificado no processo;

5.1.5. Emitir autorização de compra ou serviços;

5.1.6. Dar preferência de contratação com o detentor do registro de preços ou conceder igualdade de condições, no caso de contratações por outros meios permitidos pela legislação;

5.2. Compete aos órgãos ou entidades usuárias:

5.2.1. Proporcionar ao detentor da ata todas as condições para o cumprimento de suas obrigações e entrega dos produtos e execução dos serviços dentro das normas estabelecidas no edital;

5.2.2. Proceder à fiscalização da contratação, mediante controle do cumprimento de todas as obrigações relativas ao fornecimento, inclusive encaminhando ao órgão gerenciador qualquer irregularidade verificada;

5.2.3. Rejeitar, no todo ou em parte, os serviços ou produtos em desacordo com as obrigações assumidas pelo detentor da ata.

5.3. Compete ao Compromitente Detentor da Ata:

5.3.1. Prestar os serviços nas condições estabelecidas no edital e seus anexos e atender todos os pedidos de contratação durante o período de duração do registro de Preços, independente da quantidade do pedido ou de valor mínimo, de acordo com a sua capacidade de fornecimento fixada na proposta de preço de sua titularidade,



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAQUIRAÍ

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Departamento de Licitações

observando as quantidades, prazos e locais estabelecidos pelo Órgão Usuário da Ata de Registro de Preços;

5.3.2. Manter, durante a vigência do registro de preços, a compatibilidade de todas as obrigações assumidas e as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

5.3.4. Substituir os serviços ou produtos recusados pelo órgão ou entidade usuária, sem qualquer ônus para a Administração, no prazo máximo de **48 (quarenta e oito) horas**, independentemente da aplicação das penalidades cabíveis;

5.3.5. Ter revisado ou cancelado o registro de seus preços, quando presentes os pressupostos previstos na cláusula segunda desta Ata;

5.3.6. Atender a demanda dos órgãos ou entidade usuários, durante a fase da negociação de revisão de preços de que trata a cláusula segunda desta Ata, com os preços inicialmente registrados, garantida a compensação dos valores dos serviços realizados ou produtos já entregues, caso do reconhecimento pela Administração do rompimento do equilíbrio originalmente estipulado;

5.3.7. Vincular-se ao preço máximo (novo preço) definido pela Administração, resultante do ato de revisão;

5.3.8. Ter direito de preferência ou, igualdade de condições caso a Administração optar pela contratação dos bens ou serviços objeto de registro por outros meios facultados na legislação relativa às licitações.

5.3.9. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo até a entrega do objeto de registro de preços.

5.3.10. Receber os pagamentos respectivos nas condições pactuadas no edital e na cláusula oitava desta Ata de Registro de Preços.

CLÁUSULA SEXTA - DO CANCELAMENTO DOS PREÇOS REGISTRADOS

6.1. A Ata de Registro de Preços será cancelada, automaticamente, por decurso de prazo de vigência ou quando não restarem fornecedores registrados e, por iniciativa do órgão gerenciador da Ata de Registro de Preços quando:

6.1.1. Pela Administração, quando:

a) o detentor da ata descumprir as condições da Ata de Registro de Preços a que estiver vinculado;



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAQUIRAÍ

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Departamento de Licitações

- b) o detentor não retirar nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido, sem justificativa aceitável;
- c) em qualquer hipótese de inexecução total ou parcial do contrato de fornecimento;
- d) não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese desta apresentar superior ao praticado no mercado;
- e) estiver impedido para licitar ou contratar temporariamente com a administração ou for declarado inidôneo para licitar ou contratar com a administração pública, no termos da Lei Federal nº 10.520, de 17 de fevereiro de 2002;
- f) por razões de interesse público devidamente fundamentadas.

6.1.2. Pela detentora da ata quando, mediante solicitação por escrito, comprovar estar impossibilitada de executar o contrato de acordo com a ata de registro de preços, decorrente de caso fortuito ou de força maior.

6.2. Nas hipóteses previstas no subitem 6.1, a comunicação do cancelamento de preço registrado será publicada na imprensa oficial juntando-se o comprovante ao expediente que deu origem ao registro.

6.3. O cancelamento do registro, assegurados o contraditório e a ampla defesa, será formalizado por despacho da autoridade competente.

6.4. A solicitação da detentora da ata para cancelamento do registro do preço deverá ser protocolada no protocolo geral do município, sito a Rua Campo Grande, 1585, Centro, CEP: 79.675-000, Itaquirai – MS, facultada a esta a aplicação das sanções administrativas previstas no edital, se não aceitar as razões do pedido, sendo assegurado ao fornecedor o contraditório e a ampla defesa.

6.4. Cancelada a ata em relação a uma detentora, o Órgão Gerenciador poderá emitir ordem de fornecimento àquela com classificação imediatamente subsequente.

CLÁUSULA SETIMA – DO FORNECIMENTO, LOCAL E PRAZO DE ENTREGA

7.1. As obrigações decorrentes do fornecimento dos *itens* constantes do Registro de Preços serão firmadas pelo órgão gerencial da Ata de Registro de Preços, observada as condições estabelecidas neste edital e no que dispõe o art. 62 da Lei n. 8.666.93, e será formalizada através de:

- a) nota de empenho ou documento equivalente, quando a entrega não envolver



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAQUIRAÍ

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Departamento de Licitações

obrigações futuras;

- b) nota de empenho ou documento equivalente e contrato de fornecimento, quando presentes obrigações futuras.

7.2. As empresas detentoras da Ata de Registro de Preços obrigam-se a fornecer os objetos solicitados independente da quantidade do pedido ou de valor mínimo, parceladamente, de acordo com a necessidade.

7.3. Cada fornecimento deverá ser efetuado mediante solicitação por escrito, formalizado pelo órgão ou entidade participante ao órgão gerenciador, dela devendo constar: a data, o valor unitário do fornecimento, a quantidade pretendida, o local para a entrega, o prazo, o carimbo e a assinatura do responsável.

7.4. Caso a detentora da Ata de Registro de Preços não puder fornecer os serviços ou produtos solicitados, ou o quantitativo total requisitado ou parte dele, deverá comunicar o fato ao Departamento de Compras – órgão gerenciador, por escrito, no prazo máximo de 24(vinte quatro) horas a contar do recebimento da Ordem de Fornecimento.

7.5. O local de entrega dos *serviços* será no local indicado pelo município de *Itaquirai* MS, ou em local em que esta indicar, sempre dentro do município de *Itaquirai* – MS.

7.5.1. O prazo de execução dos serviços ou entrega será conforme solicitação do órgão ou entidade requisitante, não podendo ultrapassar **05(cinco) dias** da data de recebimento da nota de empenho / solicitação de compra ou instrumento equivalente.

7.5.2. Serão aplicadas as sanções previstas na Lei Federal n.º 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações posteriores, além das determinações deste edital, se a detentora da ata não atender as ordens de fornecimento.

7.6. A segunda fornecedora classificada só poderá fornecer à Administração, quando estiver esgotada a capacidade de fornecimento da primeira, e assim sucessivamente, de acordo com o consumo anual previsto para cada item do Anexo I, ou quando da primeira classificada tiver seu registro junto a Ata cancelado.

7.7. As despesas relativas à entrega dos *Serviços* correrão por conta exclusiva da fornecedora detentora da Ata.

7.8. A detentora da Ata obriga-se a fornecer os *serviços* a que se refere ao Anexo I, em conformidade com as especificações descritas na proposta de Preços, sendo de sua inteira responsabilidade a substituição, caso não esteja em conformidade com as referidas especificações.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAQUIRAÍ

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Departamento de Licitações

7.8.1. Serão recusados os serviços ou produtos, que não atendam as especificações constantes no edital, Termo de Referência e Proposta de Preços e/ou que não estejam adequados para o uso.

7.8.2. Os serviços ou produtos deverão ser de forma a não serem danificados durante as operações de transporte e descarga no local da destinação final.

7.9. Todas as despesas relativas à execução dos serviços e entrega e transporte, bem como todos os impostos, taxas e demais despesas decorrente da presente Ata, correrão por conta exclusiva da contratada.

CLÁUSULA OITAVA - DO PAGAMENTO

8.1 Os pagamentos devidos a empresadetentora da Ata de Registro de Preços serão efetuados pela Secretaria Municipal de Finanças, em até 30 (trinta) dias, após a execução dos serviços e ou produtos, e mediante a apresentação de faturas ou notas fiscais devidamente atestadas e visadas, por funcionários da Secretaria Municipal de Finanças de Itaquiraí/MS, acompanhadas dos respectivos relatórios.

8.2 – Caso se faça necessária a retificação de fatura por culpa da empresa detentora da Ata de Registro de Preços, o prazo terá sua contagem suspensa até a data de reapresentação da fatura ao órgão, isenta de erros, dando-se, então, prosseguimento à contagem.

8.3 - Ocorrendo atraso no pagamento, desde que este não decorra de ato ou fato atribuível à contratada, aplicar-se-á o índice IPCA (IBGE), a título de compensação financeira, que será o produto resultante do mesmo índice do dia anterior ao pagamento, multiplicado pelo número de dias de atraso do mês correspondente, repetindo-se a operação a cada mês de atraso.

8.4 – Entende-se por atraso o período que exceder o trintídio previsto no subitem 8.1.

8.5 – A empresa detentora da Ata de Registro de Preços reserva-se o direito de recusar o pagamento se, no ato da atestação, as prestações dos serviços não estiverem de acordo com as especificações apresentadas e aceitas.

8.6 – A empresa detentora da Ata de Registro de Preços poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pela empresadetentora da Ata de Registro de Preços, nos termos deste Pregão.

8.7 - Caso seja constatado erro ou irregularidade na Nota Fiscal, a Administração, a seu critério, poderá devolvê-la, para as devidas correções, ou aceitá-la, com a justificativa da parte que considerar indevida.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAQUIRAÍ

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Departamento de Licitações

8.8 - Na hipótese de devolução, a Nota Fiscal será considerada como não apresentada, para fins de atendimento das condições contratuais.

8.9 – A Administração não pagará, sem que tenha autorizado prévia e formalmente, nenhum compromisso que lhe venha a ser cobrado diretamente por terceiros, sejam ou não instituições financeiras.

8.10. A Administração efetuará retenção, na fonte dos tributos e contribuições sobre todos os pagamentos devidos à fornecedora classificada.

CLÁUSULA NONA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

9.1. As despesas decorrentes da contratação dos objetos da presente Ata de Registro de Preços correrão a cargo dos Órgãos ou Entidades Usuários da Ata, cujos Programas de Trabalho e Elementos de Despesas constarão nas respectivas notas de empenho, contrato ou documento equivalente, observada as condições estabelecidas no edital e ao que dispõe o artigo 62, da Lei n. 8.666/93 e alterações, sendo os órgãos e/ou entidades as abaixo relacionadas:

09.01 Secretaria de Agricultura, Pecuária e Meio Ambiente
18.541.0016.2.040 – Plano de Fortalecimento ao Meio Ambiente
33.90.39 – Outros Serviços de Terceiro – Pessoa Jurídica
Despesa 189 – cc 47 - Fonte Recurso 100

CLÁUSULA DÉCIMA- DAS PENALIDADES E DAS MULTAS

10.1. Caberá ao Órgão Gerenciador, a seu juízo, após a notificação por escrito de irregularidade pela unidade requisitante, aplicar ao detentor da ata, garantidos o contraditório e a ampla defesa, as seguintes sanções administrativas:

10.1.1. Em caso de inexecução total ou parcial do pactuado, em razão do descumprimento de qualquer das condições avençadas, e demais condições resultantes deste Pregão, o Contratante poderá, garantida a prévia defesa, aplicar a Contratada as seguintes penalidades:

10.1.1.1 –**Advertência;**

10.1.1.2 –**Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total da Nota de Empenho ou do contrato, no caso de inexecução total, recolhida no prazo de 15 (quinze) dias corridos contados da comunicação oficial;**



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAQUIRAÍ

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Departamento de Licitações

10.1.1.3.—Ficará impedida de licitar e de contratar com a Administração Pública Municipal, Estadual, e Federal, por prazo não superior a 05 (cinco) anos, conforme art. 7º da Lei Federal nº. 10.520/02, de 17/07/02) garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, a licitante que:

- a) apresentar documentação falsa, ou ainda ensejar injustificadamente o retardamento da realização do certame;**
- b) não mantiver a proposta;**
- c) comportar-se de modo inidôneo ou fizer declaração falsa do atendimento das condições de habilitação ou cometer fraude fiscal;**
- d) convocada dentro do prazo de validade da sua proposta, não retirar a Nota de Empenho ou celebrar contrato, falhar ou fraudar sua execução.
- e) cancelamento do preço registrado;
- f) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a administração no prazo de até cinco anos.

10.1.1.4 As sanções previstas neste subitem poderão ser aplicadas cumulativamente.

10.1.2. por atraso injustificado no cumprimento de contrato de fornecimento:

- a) multa de 0,5% (meio por cento), por dia útil de atraso, sobre o valor da prestação em atraso até o décimo dia;
- b) rescisão unilateral do contrato após o décimo dia de atraso.

10.1.3. por inexecução total ou execução irregular do contrato de fornecimento ou de prestação de serviço:

- a) advertência, por escrito, nas falta leves;
- b) multa de 10% (dez por cento) sobre o valor correspondente à parte não cumprida ou da totalidade do fornecimento ou serviço não executado pelo fornecedor;
- c) suspensão temporária de participar de licitação e impedimento de contratar com a administração pública estadual por prazo não superior a 2 (dois) anos.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAQUIRAÍ

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Departamento de Licitações

d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a administração pública municipal, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

10.1.3.1. A penalidade prevista na alínea “b” do subitem 10.1.3. poderá ser aplicada de forma isolada ou cumulativamente com as sanções previstas nas alíneas “a”, “c” e “d”, sem prejuízo da rescisão unilateral do instrumento de ajuste por qualquer das hipóteses prescritas nos artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666, de 1993.

10.1.3.2. Ensejará ainda motivo de aplicação de penalidade de suspensão temporária de participação em licitação ou impedimento de contratar com a administração de até cinco anos e descredenciamento do Registro Cadastral do Município de *Itaquirai-MS*, o licitante que apresentar documentação falsa, não mantiver a proposta e cometer fraude fiscal, sem prejuízo das demais cominações legais, nos termos da Lei nº 10.520, de 2002.

10.1.3.3. O fornecedor que não recolher as multas previstas neste artigo, no prazo estabelecido, ensejará também a aplicação da pena de suspensão temporária de participação em licitação ou impedimento de contratar com a administração, enquanto não adimplida a obrigação.

10.1.3.4. A aplicação das penalidades previstas nas alíneas “c” e “d” do subitem 10.1.3, será de competência exclusiva do prefeito municipal, facultada a ampla defesa, na forma e no prazo estipulado no parágrafo seguinte, podendo a reabilitação ser concedida mediante ressarcimento dos prejuízos causados e depois de decorrido o prazo de sanção mínima de dois anos.

10.2. Fica garantido ao fornecedor o direito prévio da citação e de ampla defesa, no respectivo processo, no prazo de cinco dias úteis, contado da notificação.

10.3. As penalidades aplicadas serão obrigatoriamente anotadas no registro cadastral dos fornecedores do Município de ITAQUIRAI -MS.

10.4. As importâncias relativas às multas deverão ser recolhidas à conta do Tesouro do Município.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA– DO FISCAL DE CONTRATO

11.1. A **CONTRATANTE** designará o funcionário para o acompanhamento e a fiscalização do fornecimento do objeto desta Ata de Registro de Preços.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAQUIRAÍ

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Departamento de Licitações

11.2. A fiscalização pela **CONTRATANTE** não desobriga a empresadetentora da Ata de Registro de Preços de sua responsabilidade quanto à perfeita execução do objeto desta ATA DE REGISTRO DE PREÇOS.

11.3. A ausência de comunicação por parte da **CONTRATANTE**, referente a irregularidades, ou falhas, não exime a empresadetentora da Ata de Registro de Preços das responsabilidades determinadas para a execução do objeto desta Ata de Registro de Preços.

11.4. A empresa detentora da Ata de Registro de Preços permitirá e oferecerá condições para a mais ampla e completa fiscalização, fornecendo informações, propiciando o acesso à documentação pertinente e atendendo às observações e exigências apresentadas pela fiscalização.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA EFICÁCIA

12.1. O presente Termo de Registro de Preços somente terá eficácia após a publicação do respectivo extrato na imprensa oficial do município.

CLAUSULA DÉCIMA TERCEIRA- DO FORO

13.1. Fica eleito o Foro de ITAQUIRAI -MS para dirimir dúvidas ou questões oriundas do presente instrumento.

E, por estarem as partes justas e compromissadas, assinam o presente Termo em duas vias, de igual teor, na presença das testemunhas abaixo assinadas.

ITAQUIRAI -MS, de de

.....
Prefeito



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAQUIRAÍ

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Departamento de Licitações

ANEXO III

MINUTA DO CONTRATO DE ADMINISTRATIVO Nº. ____/2017.

**INSTRUMENTO CONTRATUAL QUE
CELEBRAM ENTRE SI O MUNICÍPIO DE
ITAQUIRAI/MS E A
EMPRESA_____.**

I - CONTRATANTES: MUNICÍPIO DE ITAQUIRAI/MS, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na _____, nº. _____, CEP 79962-000, centro, ITAQUIRAI, inscrita no CNPJ sob o nº. _____ doravante denominada CONTRATANTE e a empresa _____, pessoa jurídica de direito privado, com sede na Avenida/Rua _____, inscrita no CNPJ/MF nº. _____ doravante denominada CONTRATADA.

II - REPRESENTANTES: Representa a CONTRATANTE o Prefeito Municipal, Sr. _____, brasileiro, _____, portador da Cédula de identidade RG nº. _____ SSP/_____ e inscrito no CPF sob o nº. _____, residente e domiciliado na Rua _____, nº. _____, nesta cidade e a CONTRATADA neste ato representada pelo (a) Sr. (a) _____, portador (a) da Cédula de identidade RG nº. _____ expedida pela SSP/_____, inscrito (a) no CPF sob o nº. _____, residente e domiciliado (a) na Rua/Avenida _____, no Bairro _____, na cidade de _____.

III - DA AUTORIZAÇÃO DA LICITAÇÃO: O presente Contrato é celebrado em decorrência da autorização do Sr. Prefeito Municipal, exarada em despacho constante no Processo nº. _____ – Pregão Presencial nº. _____, que faz parte integrante e complementar deste Contrato, como se nele estivesse contido.

IV - FUNDAMENTO LEGAL: O presente Contrato é firmado com base no resultado do Processo nº. _____, na modalidade Pregão Presencial nº. _____, tipo menor valor global, e rege-se por todas as disposições contidas naquele Edital, bem como as disposições da Lei Federal nº. 8.666/93 e da Lei nº. 10.520/2002 e demais normas legais pertinentes.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 – Contratação de empresa especializada do ramo de armazenamento em contêineres, transporte e tratamento final do lixo (resíduos sólidos) não perigosos para aterro sanitário licenciado por órgão ambiental integrante do SISNAMA, oriundos do Município de ITAQUIRAI - MS, e locação de contêineres com capacidade de no



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAQUIRAÍ

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Departamento de Licitações

mínimo 35 m³ conforme descrição e exigências detalhadas na Proposta de Preço ANEXO I e Termo de Referência ANEXO II, conforme segue:

Serviço		Valor Unit.	Valor Total

CLAUSULA SEGUNDA – DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

2.1 – Os serviços deverão ser executados rigorosamente dentro das especificações contidas no Edital, Termo de Referência e Ata de Registro de Preços, sendo que a inobservância desta condição implicará recusa sem que caiba qualquer tipo de reclamação por parte da inadimplente.

CLÁUSULA TERCEIRA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

a) A empresa contratada irá disponibilizar contêineres junto à Unidade de Processamento de Lixo de ITAQUIRAÍ, **localizada no Lote 631 no PA Indaiá**, que armazenarão provisoriamente os resíduos sólidos coletados diariamente. Os contêineres devem estar em perfeitas condições de uso, para atender a coleta e transporte adequado do material, impedido danos à municipalidade ou a terceiros;

b) A empresa contratada irá disponibilizar um caminhão em perfeitas condições de uso para coletar e transportar os contêineres que ficarão disponíveis como estação de transbordo da Unidade de Processamento de Lixo de ITAQUIRAÍ/MS, sempre que os mesmos esgotarem sua capacidade, tendo o prazo de 24 horas a partir da comunicação para realizar a retirada dos contêineres cheios e substituição por vazios;

c) Disposição final dos resíduos sólidos coletados deverão ser em aterro sanitário devidamente regularizado e licenciado junto a órgão integrante do SISNAMA, de propriedade e administração da contratada, responsabilizando-se por quaisquer danos causados ao Município, a terceiros e ao meio ambiente como um todo desde a coleta do contêiner até a disposição final do material no aterro;

d) Manter-se durante a execução do objeto, com as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

e) Caso ocorra problema no caminhão ou no container a empresa deverá substituir o mesmo imediatamente com as mesmas características técnicas do anterior, para que não haja interrupção na execução do serviço;

f) A contratada se obrigará as suas expensas, a manutenção do veículo, correção ou reposição de peças defeituosas;



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAQUIRAÍ

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Departamento de Licitações

- g)** Providenciar por suas custas, apoio para dar assistência ao seu veículo e pessoal, em eventuais trocas de peças, pneus e consertos;
- h)** O pagamento do salário do motorista e os encargos sociais e outras obrigações trabalhistas ficarão a cargo da empresa contratada;
- i)** O combustível para execução do serviço será de responsabilidade da contratada;
- j)** O óleo lubrificante e os pneus necessários ao funcionamento e desempenho do veículo ficarão por conta da contratada;
- k)** O motorista do veículo locado deverá ser habilitado, conforme exige o Código Nacional de Trânsito;
- l)** A contratada será responsável por quaisquer danos e/ou acidentes que houver no decorrer da prestação do serviço;
- m)** O veículo só deverá sair da estação de transbordo após a devida vedação do material coletado, para que não haja nenhum acidente ou dano ao meio ambiente;
- n)** O veículo deverá fazer a pesagem do container vazio e repesagem do mesmo antes do transporte. A pesagem será realizada em uma balança indicada pela Secretaria de Obras e Serviços Urbanos no município de ITAQUIRAI/MS, sob a supervisão do fiscal do contrato ou servidor designado pelo Município;
- o)** A empresa contratada deverá apresentar junto a Secretaria de Obras e Serviços Urbanos os comprovantes de pesagem antes da emissão da nota fiscal do serviço.
- p)** A empresa contratada deverá avisar antecipadamente a Secretaria de Obras e Serviços Urbanos sobre a retirada do contêiner carregado, para que a mesma possa fiscalizar o serviço executado;
- q)** Executar os serviços de acordo com o previsto neste Termo, no Edital de Licitação e no Contrato.

CLÁUSULA QUARTA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- a)** Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato por um representante especialmente designado, nos termos do art. 67 da Lei nº 8.666/93;
- b)** Permitir o acesso dos empregados da empresa a ser contratada às dependências da contratante para tratar de assuntos pertinentes aos serviços contratados, respeitando-se as regras dos setores envolvidos;



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAQUIRAÍ

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Departamento de Licitações

- c) Rejeitar, no todo ou em parte, os serviços realizados em desacordo com este Termo de Referência;
- d) Proceder ao pagamento do valor convencionado para o serviço contratado, na forma e prazos previamente pactuados;
- e) Comunicar à Contratada, os serviços a serem fornecidos, indicando os locais;
- f) Proporcionar todas as condições necessárias ao bom andamento da prestação dos serviços contratados;
- g) Notificar, por escrito, à contratada, ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção;
- h) Notificar, por escrito, a Contratada, a disposição de aplicação de eventuais penalidades, garantido o contraditório e a ampla defesa;
- i) Solicitar formalmente à Contratada, no caso de não prestação dos serviços, ou parte deles, o ressarcimento do valor correspondente;

CLÁUSULA QUINTA – DO VALOR E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

5.1 – O valor global do fornecimento, ora contratado é de R\$ (_____).

5.2 – Os pagamentos decorrentes da prestação dos serviços, objeto desta licitação, serão efetuados mensalmente, na proporção da quantidade dos serviços concluídos, vencíveis em até 30(trinta) dias do mês subsequente ou a critério da secretaria de finanças, mediante apresentação de Nota Fiscal Eletrônica devidamente atestada pelo setor competente, acompanhada de relatórios.

5.4 – No valor pactuado estão inclusos todos os tributos e, ou encargos sociais, resultantes da operação adjudicatória concluída, inclusive despesas com fretes, montagem e instalação dos produtos.

5.5 – O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias contados da apresentação da Nota Fiscal Eletrônica, devidamente conferida pelo Departamento de Compras.

5.6 – A Nota Fiscal Eletrônica deverá ser emitida pela licitante vencedora/contratada, obrigatoriamente com o mesmo número de inscrição no CNPJ apresentado nos documentos de habilitação e das propostas de preços, bem como da Nota de Empenho.

5.7 – Em caso de devolução da Nota Fiscal Eletrônica para correção, o prazo para pagamento passará a fluir após a sua reapresentação.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAQUIRAÍ

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Departamento de Licitações

5.8 – O pagamento só será efetuado após a comprovação pelo contrato de que se encontra em dia com suas obrigações para com o sistema de seguridade social, mediante apresentação das Certidões Negativas de Débito com o **INSS, CNDT** e com o **FGTS**.

CLÁUSULA SEXTA – DO PREÇO E DO REAJUSTE

6.1– Os preços deverão ser expressos em reais e de conformidade com o inciso I, subitem 7.1 do Edital.

6.2 –Fica ressalvada a possibilidade de alteração dos preços, caso ocorra o desequilíbrio econômico financeiro do Contrato, conforme disposto no Art. 65, alínea “d” da Lei Federal nº. 8.666/93.

6.2.1 –No caso de solicitação do equilíbrio econômico-financeiro, quanto a possíveis aumentos, a contratada deverá solicitar formalmente a CONTRATANTE, devidamente acompanhada de documentos que comprovem a procedência do pedido, sendo que o mesmo será encaminhado à procuradoria jurídica do município para o devido parecer.

6.2.2 – Caso haja redução nos preços licitados, a CONTRATANTE, solicitará formalmente a Contratada, devidamente acompanhada de documentos que comprovem a procedência da redução.

6.3 - Os serviços contratados poderão ser alterados ou sofrer supressões em até **25% (vinte e cinco por cento)** do respectivo valor total, sem que caiba à contratada qualquer reclamação, conforme o disposto no artigo 65 da Lei 8.666/1993, na redação da Lei nº 9.648/1998.

CLAUSULA SÉTIMA – DA VIGÊNCIA

7.1 – A vigência do presente Contrato será de **12 (doze) meses** e iniciar-se-á na data de sua assinatura.

7.2 – A Contratante poderá optar pela prorrogação desse prazo, mediante decisão administrativa fundamentada, e de comum acordo entre as partes, por iguais e sucessivos períodos, observando o disposto no artigo 57, II, da Lei n.º 8.666/93 e suas alterações.

CLÁUSULA OITAVA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

7.1 – As despesas decorrentes da execução do objeto da presente licitação correrão a cargo da seguinte dotação orçamentária:



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAQUIRAÍ

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Departamento de Licitações

XXX.....

CLÁUSULA OITAVA - DAS PENALIDADES

8.1 – Nos termos do artigo 86 da Lei Federal nº. 8.666/93, fica estipulado o percentual de **0,5% (meio por cento)** sobre o valor inadimplido, a título de multa de mora, por dia de atraso injustificado na prestação dos serviços contratados objeto deste contrato, até o limite de **10% (dez por cento)** do valor empenhado.

8.2. Em caso de inexecução total ou parcial do pactuado, em razão do descumprimento de qualquer das condições avençadas, a contratada ficará sujeita às seguintes penalidades nos termos do artigo 87 da Lei Federal nº. 8.666/93:

I - advertência.

II - multa de 10% (dez por cento) do valor do contrato.

III – suspensão temporária de participar de licitação e impedimento de contratar com a Administração por prazo não superior a 02 (dois) anos.

IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

8.3. A licitante convocada dentro do prazo de validade da sua proposta, que não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedida de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais.

8.4. As penalidades somente poderão ser relevadas ou atenuadas pela autoridade competente aplicando-se o Princípio da Proporcionalidade, em razão de circunstâncias fundamentados em fatos reais e comprovados, desde que formuladas por escrito e no prazo máximo de **5 (cinco) dias úteis** da data em que for oficiada a pretensão da Administração no sentido da aplicação da pena.

8.5 - As multas de que trata este capítulo, deverão ser recolhidas pelas adjudicatárias em conta corrente em agência bancária devidamente credenciada pelo município no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis a contar da data da notificação, ou quando for o caso, cobrado judicialmente.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAQUIRAÍ

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Departamento de Licitações

8.6 - O montante de multas aplicadas a **CONTRATADA** não poderá ultrapassar a **10%** (dez por cento) do valor global do contrato. Caso ultrapasse, o **MUNICÍPIO** terá o direito de rescindir o contrato mediante notificação.

8.7 - O atraso injustificado dos serviços contratados autoriza o Município de ITAQUIRAI (MS), a seu critério, declarar rescindido o contrato e punir a CONTRATADA com a suspensão do seu direito e contratar com a administração pública, garantido o contraditório e a ampla defesa.

8.8 - Ficará impedida de licitar e contratar com a Administração direta pelo prazo de até 5 (cinco) anos, ou enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, a pessoa, física ou jurídica, que praticar quaisquer atos previstos no artigo 7º da Lei Federal nº. 10.520, de 17 de julho de 2002 e posteriores alterações

CLÁUSULA NONA - DA RESCISÃO CONTRATUAL

9.1 – A rescisão contratual poderá ser:

9.1.1 – Determinada por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados nos incisos I, XII e XVII do art. 78 da Lei Federal nº. 8.666/93.

9.1.2 – Amigável, por acordo entre as partes, mediante autorização escrita e fundamentada da autoridade competente, reduzida a termo no processo licitatório, desde que haja conveniência da Administração.

9.1.3 – A inexecução total ou parcial do Contrato enseja a sua rescisão pela Administração, com as consequências previstas nos artigos 77 e 80 da Lei nº 8.666/93, sem prejuízo da aplicação das penalidades a que alude o art. 87 da mesma Lei.

9.1.4 – Constituem motivos para rescisão os previstos no art. 78 da Lei Federal nº. 8.666/93 e posteriores alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA PUBLICAÇÃO

10.1 – Dentro do prazo legal, contado de sua assinatura, a CONTRATANTE providenciará a publicação de resumo deste Contrato na imprensa oficial do Município.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO FORO

11.1 – Fica eleito o Foro da Comarca de ITAQUIRAI/MS, para dirimir questões oriundas deste Contrato.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAQUIRAÍ

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Departamento de Licitações

E por estarem de acordo, lavrou-se o presente termo, em 03 (três) vias de igual teor e forma, as quais foram lida e assinadas pelas partes contratantes, na presença de duas testemunhas.

ITAQUIRAI/MS, _____ de _____ de 2017.

**PREFEITO MUNICIPAL
(CONTRATANTE)**

(CONTRATANTE)

TESTEMUNHAS:

NOME:
CPF:

NOME:
CPF:



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAQUIRAÍ

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Departamento de Licitações

ANEXO IV

(este anexo é um modelo e devera ser feito em papel timbrado do licitante)

DECLARAÇÃO DE PLENO ATENDIMENTO AOS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO

A Empresa _____, inscrita no CNPJ nº _____, por intermédio de seu representante legal o (a) Sr. (a) _____, portador (a) da Carteira de Identidade nº _____ expedida pela SSP/ _____ e de CPF nº _____ infra-assinado para cumprimento do previsto no inciso VII do art. 4º da Lei nº. 10.520/2002, de 17 de julho de 2002, e para fins do Pregão Presencial nº. 050/2015 da Prefeitura Municipal de ITAQUIRAI/MS DECLARA expressamente que cumpre plenamente os requisitos de habilitação exigidos no Edital do Pregão em epígrafe.

Local e data, _____ de _____ de 2017.

Nome completo e assinatura do representante legal
Nº do CPF e RG
(carimbo do CNPJ da empresa)



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAQUIRAÍ

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Departamento de Licitações

ANEXO V

(este anexo é um modelo e deverá ser feito em papel timbrado do licitante)

DECLARAÇÃO

A Empresa _____, com inscrição no CNPJ nº. _____, com endereço na Avenida/Rua _____, nº _____, Bairro _____ Cidade _____ / _____, neste ato representado (a) pelo (a) Sr. (a) _____, brasileiro, (estado civil) _____, profissão _____ portador da Carteira de Identidade nº _____ - SSP _____, inscrito no CPF/MF sob o nº _____ vem declarar sob as penas da Lei, que não emprega em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, menor de 18 (dezoito) anos ou em qualquer trabalho menores de 16 (dezesesseis) anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos.

ITAQUIRAÍ/MS, _____ de _____ 2017.

Nome completo e assinatura do representante legal
Nº do CPF e RG
(carimbo do CNPJ da empresa)



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAQUIRAÍ

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Departamento de Licitações

ANEXO VI

(este anexo é um modelo e devera ser feito em papel timbrado do licitante)

DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE FATOS IMPEDITIVOS

(NOME DA EMPRESA)....., CNPJ ou
CPF nº....., sediada..... (endereço completo)
....., declara, sob penas da Lei, que até a presente data inexistem fatos
impeditivos para sua habilitação e contratação com a administração publica, ciente da
obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

...../....., de de 2017.

Nome completo e assinatura do representante legal
Nº do CPF e RG
(Carimbo do CNPJ da empresa)



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAQUIRAÍ
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
Departamento de Licitações

ANEXO VII

(Este anexo é um modelo e deverá ser feito em papel timbrado do licitante)

13 DECLARAÇÃO DE CONHECIMENTO E ACEITAÇÃO DO TEOR DO EDITAL

_____, inscrita no CNJP sob o nº. _____, com endereço na Rua / Avenida _____, nº. _____ no Bairro _____, na cidade de _____, Estado _____, por intermédio de seu representante legal o (a) Sr. (a) _____ portador (a) da Carteira de Identidade nº _____ e do CPF nº _____, DECLARA, por seu representante legal infra-assinado que conhece e aceita o inteiro teor completo do edital deste Pregão, ressalvado o direito recursal, bem como de que recebeu todos os documentos e informações necessárias para o cumprimento integral das obrigações desta licitação.

Local e data, _____ de _____ de 2017.

Nome completo e assinatura do representante legal
Nº do CPF e RG
(Carimbo do CNPJ da empresa)



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAQUIRAÍ

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Departamento de Licitações

ANEXO VIII

(Este anexo é um modelo e devera ser feito em papel timbrado do licitante)

MODELO DE TERMO DE CREDENCIAMENTO

Por este instrumento particular de Procuração, a empresa _____, inscrita no CNPJ/MF nº. _____, com sede à Rua/Avenida _____, representada neste ato por seu _____ (identificar qualificação do outorgante), o (a) Sr (a) _____, portador(a) do documento de identidade RG nº. _____, emitido pela SSP/_____, e do CPF nº. _____, nomeia e constitui seu bastante Procurador o(a) Sr. (a). _____, portador (a) do documento de identidade RG nº. _____, emitido pela SSP/_____, e do CPF nº. _____, a quem confere amplos poderes para representar a _____ (razão social da empresa) perante a Prefeitura do Municipal de ITAQUIRAI (MS) durante o Pregão Presencial nº. xxxxxxxx/2017, com poderes para tomar, em nome da Outorgante, qualquer decisão durante todas as fases do PREGÃO, inclusive:

- a) apresentar a declaração de que a empresa cumpre as exigências contidas no Edital e em seus Anexos;
- b) entregar os envelopes contendo as propostas de preços e a documentação de habilitação;
- c) formular lances ou ofertas verbalmente;
- d) negociar com o Pregoeiro a redução dos preços ofertados;
- e) desistir expressamente da intenção de interpor recurso administrativo ao final da sessão pública ou, se for o caso, manifestar-se imediata e motivadamente sobre a intenção de fazê-lo;
- f) assinar a ata da sessão;
- g) prestar todos os esclarecimentos solicitados pelo Pregoeiro;
- h) praticar todos os demais atos pertinentes ao certame.

Local e data, _____ de _____ de 2017.

Nome completo e assinatura do representante legal

Nº do CPF e RG

(Carimbo do CNPJ da empresa)

(Qualificação do Outorgante)

(Registrado em Cartório)



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAQUIRAÍ

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Departamento de Licitações

ANEXO IX

(Este anexo é um modelo e devera ser feito em papel timbrado do licitante)

MODELO DE DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO COMO MICROEMPRESA (ME) OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE (EPP)

A Empresa _____, inscrita no CNPJ nº _____, por intermédio de seu representante legal o(a) Sr.(a) _____, portador (a) da Carteira de Identidade nº _____ expedida pela SSP/_____ e de CPF nº _____

DECLARA, sob as sanções administrativas cabíveis e sob penas da Lei, que esta empresa, na presente data, é considerada:

() MICROEMPRESA, conforme Inciso I, art. 3º da Lei Complementar nº. 123/2006;

() EMPRESA DE PEQUENO PORTE, conforme inciso II, art. 3º da lei Complementar nº. 123/2006.

DECLARA ainda que a empresa esteja excluída das vedações constantes do parágrafo 4º do artigo 3º da Lei Complementar nº. 123, de 14 de dezembro de 2006.

Local e data, _____ de _____ de 2017.

(Representante Legal)

(Profissional habilitado no CRC)

OBS: A declaração acima deverá ser assinalada com um "X", ratificando-se a condição jurídica da empresa licitante, e deverá ser apresentada fora do envelope de documentação e proposta, a qual deverá ser entregue ao Pregoeiro durante a fase de habilitação, para que a empresa usufrua dos privilégios da Lei Complementar nº. 123/06.